



Ofício nº 086/2020 - GAPRE

São Bento do Sul, 09 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Peter Alexandre Kneubuehler
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
89280-367 - São Bento do Sul – SC

Assunto: Resposta ao Ofício

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 016/2020, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, referente requerimento de informação de número 191/2020 elaborado pelo vereador Daguimar Nogueira, encaminho em anexo memorando interno nº 046/2020, provindo da Secretaria Municipal de Administração – SECAD.

Atenciosamente,


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal





Memorando nº 046/2020/SECAD

Em 06 de março de 2020.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 191/2019 da Câmara de Vereadores.

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 191/2019 de autoria do Vereador Daguiomar Nogueira, temos a relatar:

O imóvel localizado na Rua Luiz Carlos Vaz no bairro Progresso foi adquirido após acordo em processos judiciais (Autos nº 058.08.001919-3 e 058.08.000942-2), movido contra o Município de São Bento do Sul pela Sra. Azenilda Rodrigues dos Santos.

O Projeto de Lei nº 192/2010 foi sancionado em 09/03/2010 após aprovação na Câmara Municipal, o qual resultou na Lei Municipal nº 2509, de 09/03/2010.

O Município desapropriou o imóvel e pagou à autora a indenização total no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

A Secretária abaixo assinada não possui informações documentais dos motivos que levaram o Conselho Tutelar a se instalar neste imóvel durante um período. A saída deste Conselho do referido imóvel ocorreu em 01/07/2017, com a mudança para outro imóvel locado pela Administração localizado na Rua Wenzel Kahlofer, nº 71, Centro.

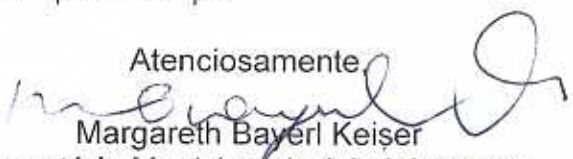
O imóvel questionado encontra-se desativado.

As informações quanto aos imóveis de propriedade do Município e os imóveis locados por esta Administração, encontram-se relacionados em documentos apensados.

Anexos em fotocópia:

- Projeto de Lei nº 192/2010;
- Lei nº 2509/2010;
- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 34.196;
- Ofício nº 07/2016 do Conselho Tutelar de São Bento do Sul – SC;
- Parecer Técnico de Vistoria da Defesa Civil SBS em 11/04/2016;
- Relatório de imóveis de propriedade do Município;
- Contratos de locação de imóveis pelo Município.

Atenciosamente


Margareth Bayerl Keiser
Secretária Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleccione o Bloco / Item Igual Seleccione o Item / Item da Lista Igual Seleccione / Sim/Não
Igual Seleccione... / Item da Lista Igual Seleccione... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-01	05/06/1899	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15241TERRENO	TERRENO COM 20.863,42 M², NA RUA SCHRAMM ONDE LOCALIZA O CEMITÉRIO MUNICIPAL.
T-02	28/05/1895	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15241TERRENO	***OBS. DIVERSAS ESCRITURAS*** TERRENO COM 4.795,60 M², NO ENTRONCAMENTO DAS RUAS JORGE LACERDA, BARÃO DO RIO BRANDO E JOSÉ ZIPPERER, ATUAL PRAÇA GETÚLIO VARGAS.
T-03	23/09/1964	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15241TERRENO	***OBS. NÃO TEM ESCRITURA DO TERRENO*** TERRENO COM 6.514,67 M², ONDE LOCALIZA-SE O MUSEU HISTÓRICO DR. FELIPPE MARIA WOLFF, TERMINAIS RODOVIÁRIO E URBANO DE PASSAGEIROS.
T-04	31/08/1934	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15241TERRENO	***OBS. MATRICULA 800*** TERRENO COM 1.230,00 M², SITUADO NA ESQUINA DAS RUAS HENRIQUE SCHWARZ E MANOEL TAVARES, ANTIGO CEMITÉRIO EVANGÉLICO, ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O MONUMENTO DO CENTENÁRIO.
T-05	17/06/1966	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15242TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 1.332*** TERRENO COM 2.907,50 M², SITUADO NA RUA ALBERTO MALSCHITZKY, ONDE LOCALIZA A IGREJA CATÓLICA DO BAIRRO PROGRESSO.
T-06	29/11/1949	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15242TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 2.218*** TERRENO COM 313,08 M², NAS ESQUINAS DA RUA JORGE LACERDA COM A RUA VISCONDE DE TAUNAY, PRAÇA LUIZ DE VASCONCELLOS CENTRO
T-07	11/04/1967	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15242TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 8.632*** TERRENO COM 2.416,00 M², ENTRE AS RUAS MARECHAL DEODORO E HENRIQUE SCHWARTZ, ONDE LOCALIZA PONTO DE TAXI COM SANITÁRIOS NA PRAÇA DO CENTENÁRIO
T-08	23/09/1964	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15242TERRENO	TERRENO COM 3.387,50 M², NA AVENIDA D. PEDRO II

***OBS.
MATRICULA N. 801***



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleção o Bloco / Item Igual Seleção o Item / Item da Lista Igual Seleção / Sim/Não
Igual Seleção... / Item da Lista Igual Seleção... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos

Pág 2 - 23



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-09	22/08/1963	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15242 TERRENO	TERRENO COM 5.558,95 M², RIO VERMELHO ESTAÇÃO ONDE LOCALIZA O CEMITÉRIO DO RIO VERMELHO ESTAÇÃO ***OBS. MATRICULA N. 18.108***
T-10	02/09/1968	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15242 TERRENO	TERRENO COM 19.781,00 M², NOS FUNDOS DA RUA JORGE LACERDA NO PARQUE 23 DE SETEMBRO PARA CONSTRUÇÃO DE TRATAMENTO DE RESERVATÓRIO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CASA DOS IMIGRANTE *** OBS. MATRICULA N. 3.002***
	25/07/1971	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15242 TERRENO	TERRENO COM 190,00 M², NA RUA AUGUSTO KLIMMEK CAIXA D'ÁGUA DO SAMAE
T-12	11/05/1973	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15242 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 3980*** TERRENO COM 1.448,00 M², NA RUA ESTEVÃO BUSCHLE ONDE LOCALIZA REPETIDORAS DE TV E ABRIGO PARA RETRANSMISSÃO DOS CANAIS DE TV E ANTENA PARABÓLICA
T-13	06/06/1979	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15242 TERRENO	*** OBS. MATRICULA N. 4.952*** TERRENO COM 150,00 M², NA ESTRADA DAS NEVES FUNDOS ONDE LOCALIZA, RESERVATÓRIO D'ÁGUA DO SAMAE
T-14	30/11/1978	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15242 TERRENO	OBS*** MATRICULA N. 03.193*** TERRENO COM 1.116,65 M², NA RUA GERALDO VICENTE RIO VERMELHO ESTAÇÃO ONDE LOCALIZA, UNIDADE SANITÁRIA RIO VERMELHO ESTAÇÃO
T-15	02/09/1968	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15243 TERRENO	*** OBS. MATRICULA N. 02.207*** TERRENO COM 44.710,00 M², EM MATO PRETO FUNDOS RODOVIA SC-301 ONDE LOCALIZA POSTO DE SAÚDE ESF12 E QUADRA DE ESPORTES E CENTRO COMUNITÁRIO
T-16	23/08/1933	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15243 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 3001*** TERRENO COM 6.773,40 M², NA ESTRADA DONA FRANCISCA BELA ALIANÇA

*** OBS. MATRICULA N. 35.479***





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleccione o Bloco / Item Igual Seleccione o Item / Item da Lista Igual Seleccione / Sim/Não
Igual Seleccione... / Item da Lista Igual Seleccione... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos

Pág



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-17	26/07/1979	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15243 TERRENO	TERRENO COM 5.250,00 M², NA RUA SCHRAMM ONDE LOCALIZA EBM PREF. HENRIQUE SCHWARZ E PEM ESTRELINHA DO CÉU ***OBS. MATRICULAS N. 07.560 2.307 03.192***
T-18	09/08/1978	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15243 TERRENO	TERRENO COM 1.720,82 M², NA ESTRADA FUNDAO ONDE FUNCIONAVA EBM ELVIRA VIRMOND ***OBS. MATRICULA N. 01.445*** (DESATIVADA)
T-19	31/05/1967	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15243 TERRENO	TERRENO COM 3.275,00 M², NA ESTRADA MUNICIPAL RIO NATAL FUNDOS ONDE FUNCIONAVA ESCOLA ISOLADA SOFIA OSZIKA ***OBS. MATRICULA N. 2.587*** (DESATIVADA)
T-20	25/11/1977	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15243 TERRENO	TERRENO COM 7.957,87 M², NA RUA ALBERTO MALSCHITZKY NO BAIRRO PROGRESSO ONDE LOCALIZA EBM CEL. OSNY VASCONCELLOS GINÁSIO DE ESPORTES ***OBS. MATRICULAS N. 01.353 1-109 1-108***
T-21	12/04/1967	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15243 TERRENO	TERRENO COM 2.000,00 M², ESTRADA HUMBOLD RIO NATAL ONDE FUNCIONAVA A ESCOLA MARIA VALTRUDES VASCONCELLOS KRÜEGER ***OBS. MATRICULA N. 2.546*** (DESATIVADA)
T-22	26/02/1981	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15243 TERRENO	TERRENO COM 9.744,65 M², NA RUA AUGUSTO KLIMMEK ONDE LOCALIZA EBM PRES. CASTELO BRANCO GINÁSIO DE DESPORTOS ***OBS. MATRICULA N. 04.545***
T-23	15/09/1938	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15243 TERRENO	TERRENO COM 6.500,00 M², NA RUA LEONIDES FISCHER NO BAIRRO RIO VERMELHO POVOADO ONDE FUNCIONAVA EBM EMILIO ZIEMANN ***OBS. MATRICULA N. 2.774*** OBS. USO DO IMÓVEL GRATUITA COM ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO BENTO DO SUL - APROSSUL- ÁREA DE 3.168,23 M²





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleção o Bloco / Item Igual Seleção o Item / Item da Lista Igual Seleção / Sim/Não
Igual Seleção... / Item da Lista Igual Seleção... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos

Pág



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-24	09/09/1976	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15244TERRENO	TERRENO COM 3.525,00 M², NA RUA CARLOS PSCHIEDT FUNDOS VILA 1º MAIO ONDE LOCALIZA UNIDADE SANITÁRIA 1º DE MAIO CAFÉ AMIGOS DA NATUREZA PEM CRIANÇA FELIZ ***OBS. MATRICULA N. 0482***
T-25	08/02/1971	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15244TERRENO	TERRENO COM 81.744,00 M², NA RUA AUGUSTO WUNDERWALD ONDE LOCALIZA O CENTRO DE BOMBAMENTO O RESERVATÓRIO D'ÁGUA PARA A CIDADE ***OBS. MATRICULAS N. 3.857 3.863 3.905 3.854 3.932 3.795 3.794 3.792 3.840 3.858***
T-26	22/04/1950	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15244TERRENO	TERRENO COM 5.000,00 M², NA ESTRADA DOS BANHADOS PARA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA *OBS. MATRICULA N. 8.909***
T-27	02/01/1924	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15244TERRENO	TERRENO COM 83.008,16 M², NA RUA AUGUSTO WUNDERWALD NA VILA CENTENÁRIO ***OBS. DIVERSAS MATRICULAS***
T-28	04/04/1917	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15244TERRENO	TERRENO COM 1.200,00 M², NA RUA AMAZONAS VILA CENTENÁRIO ONDE LOCALIZA PRAÇA DA VILA CENTENÁRIO
T-29	11/10/1974	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15244TERRENO	TERRENO COM 10.800,00 M², NA RUA ALTO PARAGUAÇU NO BAIRRO CRUZEIRO ONDE LOCALIZA EBM ADELIA LUTZ GINÁSIO DE ESPORTES PEM CANTINHO DO CÉU ***OBS. MATRICULA N. 5.952***
T-30	22/09/1981	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15244TERRENO	TERRENO COM 3.000,00 M², FRENTE PARA RUA 21 DE MAIO PARQUE BELA VISTA BAIRRO BELA ALIANÇA ***OBS. MATRICULA N. 05.148***
T-31	18/01/1982	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15244TERRENO	TERRENO COM 19,36 M², NA RUA CAPITÃO ERNESTO NUNES BAIRRO PROGRESSO ONDE LOCALIZA UM BUSTER PARA ABASTECIMENTO D'ÁGUA ***OBS. MATRICULA N. 05.448***



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleção o Bloco / Item Igual Seleção o Item / Item da Lista Igual Seleção / Sim/Não
Igual Seleção... / Item da Lista Igual Seleção... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-32	18/01/1982	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15244 TERRENO	TERRENO COM 25,00 M², NA RUA DAS NEVES 25 DE JULHO ONDE LOCALIZA CAIXA DE PRESSÃO DO SAMAE ***OBS. MATRICULA N. 05.729***
T-33	10/09/1982	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15244 TERRENO	TERRENO COM 5.000,00 M², RUA JOÃO MUHLBAUER N. 169 BAIRRO SERRA ALTA ONDE LOCALIZA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO ***OBS. MATRICULA N. 06.083***
T-34	17/10/1985	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15245 TERRENO	TERRENO COM 609,53 M², NO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL MARISTA ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE ***OBS. MATRICULA N. 08.988***
T-35	14/08/1986	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15245 TERRENO	TERRENO COM 813,50 M², NA RUA CARLOS GROSSI, FUNDOS BAIRRO LENÇOL ONDE LOCALIZA CEMITÉRIO MUN. DE LENÇOL ***OBS. MATRICULA N. 10.135***
T-36	14/08/1986	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15245 TERRENO	TERRENO COM 3.176,82 M², NA RUA SEVERINO EICHENDORF N. 43 NO BAIRRO DONA FRANCISCA ONDE LOCALIZA EBM HERCILIO MALINOWSKY ***OBS. MATRICULA N. 10.141***
7	20/08/1986	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15245 TERRENO	TERRENO COM 2.587,31 M², NA RUA OTTO EDUARDO LEPPER SERRA ALTA ONDE LOCALIZA CEIM ALGODÃO DOCE PONTO DE TAXI E PONTO DE ONIBUS ***OBS. MATRICULA N. 10.249***
T-38	27/08/1986	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15245 TERRENO	TERRENO COM 4.051,00 M², NA RUA FRIDA WEBER N. 49 NO BAIRRO CRUZEIRO ONDE LOCALIZA EBM DENISE C. HARMS ***OBS. MATRICULA N. 10.112***
T-39	20/06/1997	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15245 TERRENO	TERRENO COM 126.827,00 M², NA ESTRADA BANHADOS III FUNDOS, RIO RIO VERMELHO POVOADO ONDE LOCALIZA O ATERRO SANITÁRIO USINA DE BENEFICIAMENTO DE LIXO ***OBS. MATRICULA N. 21.947***





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleção o Bloco / Item Igual Seleção o Item / Item da Lista Igual Seleção / Sim/Não
Igual Seleção... / Item da Lista Igual Seleção... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-40	20/06/1997	MUNICÍPIO 1524€ DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 53.924,00 M², NA ESTRADA BANHADOS III FUNDOS, RIO VERMELHO POVOADO ONDE LOCALIZA O ATERRO SANITÁRIO USINA DE BENEFICIAMENTO DE LIXO ***OBS. MATRICULA N. 22.357 02.810***
T-41	22/06/1987	MUNICÍPIO 1524€ DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 30,00 M², ESQUINA DAS RUAS LEOPOLDO OHDE E PROFESSOR EGON HUSSMANN NO PARQUE RESIDENCIAL MARISTA ONDE LOCALIZA UMA CAIXA D'ÁGUA ***OBS. MATRICULA N. 12.115***
T-42	20/06/1997	MUNICÍPIO 1524€ DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 20.261,00 M², NA ESTRADA BANHADOS III FUNDOS, RIO VERMELHO POVOADO ONDE LOCALIZA O ATERRO SANITÁRIO USINA DE BENEFICIAMENTO DE LIXO ***OBS. MATRICULA N. 08.288***
T-43	29/06/1987	MUNICÍPIO 1524€ DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 276,00 M², NA RUA CARLOS ZIPPERER PARQUE BOM RETIRO ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE ***OBS. REGISTRO N. 17-4.156***
T-44	06/11/1984	MUNICÍPIO 1524€ DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 1.467,51 M², NA RUA EGON HUSSMANN, NO PARQUE RESIDENCIAL MARISTA ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE ***OBS. MATRICULA N. 1-04.434***
T-45	27/01/1988	MUNICÍPIO 1524€ DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 2.700,00 M², NA RUA VIGANDO KOCH FUNDOS ***OBS. MATRICULA N. 12.114***
T-46	21/04/1988	MUNICÍPIO 1524€ DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 591,41 M², NA ESTRADA DA SERRA BELA ALIANÇA ONDE LOCALIZA O CEMITÉRIO DONA FRANCISCA ***OBS. MATRICULA N. 12.278***
T-47	24/10/2019	MUNICÍPIO 1524€ DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 2.907,50 M², NA RUA TUBARÃO N. 115 BAIRRO PROGRESSO ONDE LOCALIZA PEM ERNESTO VENERA DOS SANTOS ***OBS. CERTIDÃO N. 13.243- NÃO TEM ESCRITURA***





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleção o Bloco / Item Igual Seleção o Item / Item da Lista Igual Seleção / Sim/Não
Igual Seleção... / Item da Lista Igual Seleção... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos

Pág. 8 / 23



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Códig Produto - Descrição	Complemento
T-56	18/04/1991	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15247TERRENO	TERRENO COM 592,27 M², NA RUA DAS FLORES BAIRRO BRASILIA ONDE LOCALIZA RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO SAMAE
T-57	03/06/1991	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15247TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 10.568*** TERRENO COM 1.015,00 M², NA RUA JOÃO MUHLBAUER SERRA ALTA ONDE LOCALIZA CENTRO MUN. DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA AUTISMO
8	31/10/2019	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15247TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 10.147*** TERRENO COM 68.297,00 M², NA RUA MATHIAS NOSSOL BAIRRO SERRA ALTA ONDE LOCALIZA CONJUNTO HABITACIONAL CEIM NEIDE DE FÁTIMA LOBERMAYER UNIDADE SANITÁRIA PSF 1
T-59	28/08/1991	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15247TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 5.952*** TERRENO COM 3.704,52 M², SITUADO NO LOTEAMENTO PARQUE SUELI BAIRRO ALPINO ONDE LOCALIZA EBM PREF ANTONIO TREML
T-60	16/04/1943	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15247TERRENO	***OBS MATRICULA N. 15.246*** TERRENO COM 7.089,00 M², SITUADO NA ESTRADA DO SERTÃO RIO ANTINHA ONDE FUNCIONAVA ESCOLA CECI TORRES (DESATIVADA)
T-61	19/05/1992	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15247TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 4.697*** TERRENO COM 13.900,00 M², NA RUA ESTEVÃO BUSCHLE 25 DE JULHO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO
T-62	21/03/1980	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15247TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 05.277*** TERRENO COM 6.297,80 M², NA RUA EMILIO WEBER NO BAIRRO COLONIAL CRUZEIRO II ONDE LOCALIZA EBM BASELISSE C. R. VIRMOND GINÁSIO DE ESPORTES
T-63	29/06/1983	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15247TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 16.023*** TERRENO COM 944,00 M², NA ESTRADA PARANA PONTE DOS VIEIRA BM IRMÃ LUCINDA (DESATIVADA)

OBS. MATRICULA N. 16.632





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleção o Bloco / Item Igual Seleção o Item / Item da Lista Igual Seleção / Sim/Não
Igual Seleção... / Item da Lista Igual Seleção... / Tipo; Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-64	30/11/1993	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	TERRENO COM 4.798,79 M², NO LOTEAMENTO JARDIM DA COLINA NO BAIRRO BRASILIA ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE
T-65	30/11/1993	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 17.601*** TERRENO COM 4.672,10 M², NO LOTEAMENTO JARDIM CASTELO BRANCO NO BAIRRO BRASILIA ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE
T-66	30/11/1993	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 17.602*** TERRENO COM 2.288,75 M², NO LOTEAMENTO JARDIM FLOR DA SERRA NO BAIRRO BRASILIA ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE
T-67	15/10/1994	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 17.603*** TERRENO COM 1.106,36 M², NO LOTEAMENTO PARQUE DAS HORTÊNCIAS NO BAIRRO SERRA ALTA ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE PARA LOTEAMENTO
T-68	23/03/1994	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 17.641*** TERRENO COM 2.087,34 M², NO LOTEAMENTO FLOR DA SERRA NO BAIRRO BRASILIA ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE
T-69	25/05/2004	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 18.071*** TERRENO COM 9.375,00 M², NO LOTEAMENTO PARQUE SÃO PAULO RUA BOA VISTA NO BAIRRO BRASILIA ONDE LOCALIZA EBM RODOLFO BERTI GINÁSIO DE ESPORTES
T-70	23/03/1994	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 18.068*** TERRENO COM 478,13 M², NO LOTEAMENTO PARQUE SÃO PAULO RUA DAS CAMÉLIAS NO BAIRRO BRASILIA ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE
T-71	23/03/1994	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 18.069** TERRENO COM 1.848,77 M², NO LOTEAMENTO JARDIM DOS EUCALIPTOS NA RUA 12 DE OUTUBRO NO BAIRRO BRASILIA ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE

OBS.
MATRICULA N. 18.067***



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleção o Bloco / Item Igual Seleção o Item / Item da Lista Igual Seleção / Sim/Não
Igual Seleção... / Item da Lista Igual Seleção... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos

Pág



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-72	23/03/1994	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	TERRENO COM 3.801,30 M², NO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS RUA "A" NO BAIRRO BRASILIA ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE
T-73	23/03/1994	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 18.066*** TERRENO COM 536,00 M², NO LOTEAMENTO JARDIM DAS ORQUIDEAS RUA N. 1 NO BAIRRO BRASILIA ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE
T-74	16/06/1994	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 18.070*** TERRENO COM 1.912,82 M², NA RUA MONTE CASTELO CRUZEIRO LOTEAMENTO VALE VERDE NO BAIRRO CRUZEIRO ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE
T-75	16/06/1994	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 18.282*** TERRENO COM 2.257,37 M², NA RUA AGUDOS DO SUL BAIRRO CRUZEIRO ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE
T-76	16/06/1994	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 18.281*** TERRENO COM 5.284,95 M², NA RUA CANOINHAS LOTEAMENTO VALE VERDE II BAIRRO CRUZEIRO ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE
T-77	16/06/1994	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 18.277*** TERRENO COM 366,00 M², NA RUA MAFRA LOTEAMENTO VALE VERDE NO BAIRRO CRUZEIRO ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE
T-78	16/06/1994	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 18.280*** TERRENO COM 1.667,80 M², NA RUA MONTE CASTELO LOTEAMENTO VALE VERDE ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE NO BAIRRO CRUZEIRO
T-79	05/06/1995	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 18.278*** TERRENO COM 1.543,49 M², NA RUA ESTEVÃO BUSCHLE NO BAIRRO 25 DE JULHO ONDE LOCALIZA A CEIM TICO E TECO
T-80	25/09/1995	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 19.463*** TERRENO COM 4.232,00 M², NO BAIRRO BRASILIA ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE

***OBS.
MATRICULA N. 20.260***

PMSBS

12
FOLHA

**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleccione o Bloco / Item Igual Seleccione o Item / Item da Lista Igual Seleccione / Sim/Não
Igual Seleccione... / Item da Lista Igual Seleccione... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-81	22/12/1995	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€ TERRENO	TERRENO COM 1.350,00 M², NO LOTEAMENTO PARQUE NOVA ITAIÓPOLIS NO BAIRRO CRUZEIRO ***OBS. MATRICULAS N. 08.228 20.436***
T-82	12/06/1996	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€ TERRENO	TERRENO COM 1.504,50 M², NO JARDIM RESIDENCIAL ZILLERTAL NO BAIRRO COLONIAL ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE ***OBS. MATRICULA N. 20.947***
T-83	20/08/1996	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1524€ TERRENO	TERRENO com 3.303,00 m², NA RUA VIDEIRA NO BAIRRO PROGRESSO ***OBS.MATRICULA N. 21.237***
T-84	19/08/1997	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€ TERRENO	TERRENO COM 43.485,00 M², NO BAIRRO BOEHMERWALD ONDE LOCALIZA CONJUNTO HABITACIONAL ***OBS. MATRICULA N. 04.409***
T-85	04/02/1998	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€ TERRENO	TERRENO COM 34.920,28 M², NO BAIRRO SERRA ALTA ONDE LOCALIZA TERMINAL URBANO DE PASSAGEIROS ***OBS. MATRICULAS 25.516 Á 25.521***
T-86	19/03/1998	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€ TERRENO	TERRENO COM 421,50 M², NO BAIRRO CRUZEIRO ***OBS. MATRICULA N. 17.440***
T-87	21/07/1998	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€ TERRENO	TERRENO COM 5.000,00 M², NA RUA RAULINO GUIDO HASTREITER NO BAIRRO BOEHMERWALD ONDE LOCALIZA PRÉ ESCOLA VEREADOR ALEXANDRE ALFREDO GARCIA ***OBS. MATRICULA N. 01.674***
T-88	12/01/1981	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€ TERRENO	TERRENO COM 5.532,62 M², NO BAIRRO MATO PRETO ONDE LOCALIZA EBM SOPHIA SCHWEDLER GINÁSIO DE ESPORTES ***MATRICULAS N. 04.330 05.127***
T-89	17/11/1999	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€ TERRENO	TERRENO COM 2.000,00 M², NA RUA CARLOS STIEGLER BAIRRO COLONIAL ONDE LOCALIZA PROGRAMA DE INCENTIVO IMPLANTAÇÃO DE INQ. MBS PIONEIRAS NO MUN. ***OBS. 13 MATRICULA 24.423*** FOLHA

**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleção o Bloco / Item Igual Seleção o Item / Item da Lista Igual Seleção / Sim/Não
Igual Seleção... / Item da Lista Igual Seleção... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-90	23/11/1998	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525C TERRENO	TERRENO COM 4.225,81 M², NA RUA FRANCISCO PAULI NO BAIRRO CRUZEIRO IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO HABITACIONAL POPULAR
T-91	19/12/1997	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525C TERRENO	*** OBS. MATRICULA N. 23.650*** TERRENO COM 2.602,40M², NA RUA JORGE LACERDA CENTRO N. 75 ONDE LOCALIZA PREFEITURA MUN. DE SÃO BENTO DO SUL SC
T-92	29/04/1999	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525C TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 06.602*** TERRENO COM 13.824,60M², NA RUA PREFEITO ORNITH BOLLMANN NO BAIRRO BRASILIA ONDE LOCALIZA PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS PIONEIRAS NO MUN.
T-93	04/08/2006	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525C TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 18.607*** TERRENO COM 691,57 M², NA RUA FELIPE SCHMIDT COM A RUA VISCONDE DE TAUNAY N. 154 BAIRRO CENTRO ONDE LOCALIZA CENTRO CULTURAL DR. GENÉSIO TURECK
T-94	18/03/1999	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15251 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 29.317*** TERRENO COM 1.353,12 M², NA GOVERNADOR PEDRO, IVO N. 200 NO BAIRRO 25 DE JULHO ONDE LOCALIZA CEIM TREZINHO MALUCO
T-95	18/10/1999	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15251 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 23.896*** TERRENO COM 1.417,61 M², NA RUA ERHARDT BOLLMANN N. 146 CENTRO ONDE LOCALIZA CEIM NOSSO MUNDO
T-96	10/01/1983	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15251 TERRENO	***OBS. MATRICULAS N. 24.311 17.260 07.776*** TERRENO COM 4.789,50 M², NA RUA HARALD BRUNO ENDLER NO BAIRRO PROGRESSO ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE
T-97	28/07/1998	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15251 TERRENO	***OBS. MATRICULA N.23.398*** TERRENO COM 820,64 M², NA RUA HARALD BRUNO ENDLER NO BAIRRO PROGRESSO ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE

***OBS.
MATRICULA N. 23.399***



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleção o Bloco / Item Igual Seleção o Item / Item da Lista Igual Seleção / Sim/Não
Igual Seleção... / Item da Lista Igual Seleção... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos

Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-98	28/07/1998	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15251TERRENO	TERRENO COM 1.012,00 M², NA RUA LUDGERUS WEIHERMANN NO BAIRRO PROGRESSO ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE ***OBS. MATRICULA N. 23.400***
T-99	28/07/1998	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15251TERRENO	TERRENO COM 1.104,00 M², NA RUA HARALD BRUNO ENDLER NO BAIRRO PROGRESSO ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE ***OBS. MATRICULA N. 23.401***
T-100	28/07/1998	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15251TERRENO	TERRENO COM 600,00 m², NA RUA HARALD BRUNO ENDLER NO BAIRRO PROGRESSO ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE ***OBS. MATRICULA N. 23.402***
T-101	24/05/1999	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15251TERRENO	TERRENO COM 11.594,44 M², NA RUA TEODORICO KIEM N. 55 COHAB BAIRRO MATO PRETO ONDE LOCALIZA CEIM SONHO MEU ***OBS. MATRICULA N. 24.070***
T-102	27/09/2004	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15251TERRENO	TERRENO COM 2.904,00 M², NA RUA ITAJAI N. 403 BAIRRO BRASILIA ONDE LOCALIZA EBM PROF. LUCIA TSCHOEKE E GINÁSIO DE ESPORTES ***OBS. MATRICULA N. 31.115 ***
T-103	12/11/2019	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15251TERRENO	TERRENO COM 5.364,35 M², NA RUA PIOS SCHINDLER N. 100 BAIRRO ALPINO ONDE LOCALIZA CEIM FADA MADRINHA ***OBS. MATRICULA N. 12.723***
T-104	16/02/1961	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15252TERRENO	TERRENO COM 2.562,12 M², NAS RUA PAULO LINZMEYER NO BAIRRO OXFORD ONDE LOCALIZA QUARTEL DE BOMBEIROS DE OXFORD ***OBS. REGISTRADO SOB N. 643***
T-105	25/05/1995	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15252TERRENO	TERRENO COM 5.521,50 M², NA RUA FRANCISCO SPITZNER NO BAIRRO OXFORD ONDE LOCALIZA PRAÇA LEOPOLDO RUDNICK ***OBS. MATRICULA
T-106	30/11/2000	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15252TERRENO	TERRENO COM 5.049,44 M², BR 280 BAIRRO SERRA ALTA ONDE LOCALIZA CAMPO DE FUTEBOL PRAÇA ***OBS. MATRICULA N. 25.541***

**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleção o Bloco / Item Igual Seleção o Item / Item da Lista Igual Seleção / Sim/Não
Igual Seleção... / Item da Lista Igual Seleção... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-107	24/07/1996	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15252TERRENO	TERRENO COM 3.030,05 M², NA RUA JOSÉ LINZMEYER NO BAIRRO OXFORD ONDE LOCALIZA TERMINAL URBANO DE PASSAGEIROS OXFORD RODOLFO STOEBERL
T-108	26/07/2000	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15252TERRENO	OBS. MATRICULA N. TERRENO COM 1.868,75 M², RODOVIA BR 280 BAIRRO SERRA ALTA ONDE LOCALIZA CONJUNTO HABITACIONAL
T-109	17/04/2002	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15252TERRENO	*** OBS. MATRICULA N. 01.630*** TERRENO COM 2.520,00 M², NA RUA ALZIRO CARVALHO N. 150 NO BAIRRO COLONIAL ONDE LOCALIZA CEIM CASTELO ENCANTADO
T-110	12/03/2002	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15252TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 27.278*** TERRENO COM 11.315,11 M², NA AVENIDA DOS IMIGRANTES ONDE LOCALIZA PROGRAMA DE INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS
T-111	25/06/1997	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15252TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 05.190*** TERRENO COM 4.120,25 M², NA RUA JORNALISTA RAULINO PREISSLER N. 650 BAIRRO 25 DE JULHO ONDE LOCALIZA EBM PROFESSOR NEWTON MENDES
T-112	10/07/2001	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15252TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 5.686*** TERRENO COM 2.682,50 M², NA RUA MONTE CASTELO N. 340 NO BAIRRO CRUZEIRO ONDE LOCALIZA CEIM PETER PAN
T-113	05/02/2002	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15252TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 29.158*** TERRENO COM 17.019,00 M², NA RODOVIA 301 NO BAIRRO DONA FRANCISCA ONDE LOCALIZA ENTREPOSTO DO MEL
T-114	06/05/2002	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15253TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 05.293 36.050*** TERRENO COM 46.990,70 M², NA RUA ARNDT N. 678 NO BAIRRO COLONIAL ONDE LOCALIZA EBM ALEXANDRE PFEIFFER

MATRICULA N. 27.342





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleção o Bloco / Item Igual Seleção o Item / Item da Lista Igual Seleção / Sim/Não
Igual Seleção... / Item da Lista Igual Seleção... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos

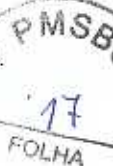
Pág



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-115	14/08/2002	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15253 TERRENO	TERRENO COM 421,50M², NA RUA DAS NEVES ESQ. LUIZ BOLLMANN ONDE LOCALIZA ALARGAMENTO SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO
T-116	15/08/2002	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15253 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 01.693*** TERRENO COM 8.083,80 M², NA RUA JOÃO KOBUS N. 300 RIO VERMELHO POVOADO ONDE LOCALIZA EBM MARIA FERREIRA ZIEMANN UNIDADE SANITÁRIA RIO VERMELHO POVOADO
17	15/08/2002	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15253 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 14.892*** TERRENO COM 2.725,13 M², NA RUA CONRADO LIEBL NO BAIRRO SERRA ALTA ONDE LOCALIZA EBM ILONA TSCHOEKE
T-118	16/08/2002	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15253 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 14.893*** (DESATIVADA) TERRENO COM 1.700,00 M², NA ESTRADA HUMBOLDT RIO NATAL ONDE LOCALIZA EBM PROF. ANGELINA STIEGNITZ S. PEREIRA
T-119	16/08/2002	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15253 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 15.663*** (DESATIVADA) TERRENO COM 3.105,32 M², NA RUA DONA FRANCISCA BAIRRO DONA FRANCISCA ONDE LOCALIZA PEM PROF. LADIR DOS SANTOS
T-120	16/08/2002	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15253 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 14.066*** TERRENO COM 10.000,00 M², RUA GERALDO VICENTE N. 362 NO BAIRRO RIO VERMELHO ESTAÇÃO ONDE LOCALIZA EBM EMILIO ENGEL GINÁSIO DE ESPORTES
T-121	16/08/2002	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15253 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 26.583** TERRENO COM 11.000,00 M², RIBEIRÃO DAS PACAS ONDE LOCALIZA EI ROMANO BERTOLI
T-122	16/08/2002	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15253 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 28.457*** (DESATIVADA) TERRENO COM 10.000,00 M², NA ESTRADA ANO BOM RIO NATAL ONDE LOCALIZA EIM PROF. NAIR SOARES HELLER

***OBS.
MATRICULA N. 05.584***
(DESATIVADA)

***OBS.





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleção o Bloco / Item Igual Seleção o Item / Item da Lista Igual Seleção / Sim/Não
Igual Seleção... / Item da Lista Igual Seleção... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-123	16/08/2002	MUNICÍPIO 15254 TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 5.760,00 M², RIO NATAL ONDE LOCALIZA EI PROF. MARCOS SOARES PEREIRA ***OBS. MATRICULA N. 14.067*** (DESATIVADA)
T-124	21/06/1983	MUNICÍPIO 15254 TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 10.268,66 M², RUA ANASTÁCIO RUNSCHKA N. 150 VILA UNIÃO BAIRRO OXFORD ONDE LOCALIZA EBM MARIA W. DE VASCONCELLOS KRUGER, ***OBS. MATRICULA N. 07.072***
T-125	03/01/1994	MUNICÍPIO 15254 TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 6.021,00 M², NA RUA AUGUSTO HACKBARTH NO BAIRRO BRASILIA ***OBS. MATRICULA N. 17.700***
T-126	19/09/1997	MUNICÍPIO 15254 TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 746,80 M², NA RUA JOSÉ FENDRICH N. 145 NO BAIRRO PROGRESSO ONDE LOCALIZA CENTRO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE ***OBS. MATRICULA N. 22.639***
T-127	15/08/2002	MUNICÍPIO 15254 TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 350,55 M², NA RUA LUIZ LINZMEYER NO BAIRRO COLONIAL ABERTURA DE RUA ACESSO À CEIM CASTELO ENCANTADO ***OBS. MATRICULA N. 20.738***
T-128	10/03/2004	MUNICÍPIO 15254 TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 8.433,44 M², RUA WENCESLAU UHLIG NO BAIRRO RIO VERMELHO ESTAÇÃO ONDE LOCALIZA NA CEIM ESTRELA GUIA ***OBS. MATRICULA N. 04.322***
T-129	21/05/2004	MUNICÍPIO 15254 TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 6.540,00 M², NA RUA SCHRAMM NO BAIRRO SCHRAMM ONDE LOCALIZA EBM PREF. HENRIQUE SCHRAMM ***OBS. MATRICULA 16.321***
T-130	09/09/2004	MUNICÍPIO 15254 TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 6.281,06 M², NA RUA ESTEVÃO BUSCHLE NO BAIRRO 25 DE JULHO ***OBS. MATRICULA N. 05.802***
T-131	04/01/1995	MUNICÍPIO 15254 TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 443,33 M², NO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL WUNDERWALD NO BAIRRO SCHRAMM

***OBS. 18
MATRICULA N. 18.940***
FOLHA



MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleccione o Bloco / Item Igual Seleccione o Item / Item da Lista Igual Seleccione / Sim/Não
Igual Seleccione... / Item da Lista Igual Seleccione... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-141	05/03/2007	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€ TERRENO	TERRENO COM 472,50 M², NA RUA SCHRAMM NO BAIRRO SCHRAMM ***OBS. MATRICULA N. 33.816***
T-142	05/03/2007	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€ TERRENO	TERRENO COM 420,00 M², NA RUA SCHRAMM BAIRRO SCHRAMM ***OBS. MATRICULA N. 33.817***
T-143	05/03/2007	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€ TERRENO	TERRENO COM 10.739,67 M², NA RUA SCHRAMM NO BAIRRO SCHRAMM ***OBS. MATRICULA N. 30.184***
T-144	28/02/2007	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€ TERRENO	TERRENO COM 519,16 M² NA ESQUINA COM A RUA CARLOS FICKER COM A RUA ESTEVÃO BUSCHLE NO BAIRRO 25 DE JULHO ***OBS. MATRICULA N. 30.337***
T-145	15/12/2006	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€ TERRENO	TERRENO COM 2.477,72 M², NA RUA EMILIO RICARDO HANNEMANN NO BAIRRO CRUZEIRO ONDE LOCALIZA GINÁSIO DE ESPORTES ***OBS. MATRICULA N. 30.529***
T-146	11/06/2007	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€ TERRENO	TERRENO COM 1.120,00 M², NO BAIRRO CRUZEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA ENTRE A RUA HONÓRIO ROESLER NO BAIRRO OXFORD E RUA PIÊN NO BAIRRO CRUZEIRO ***OBS. MATRICULA N. 34.910***
47	10/12/2014	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€ TERRENO	TERRENO COM 6.829,85 M², NO LOTEAMENTO GRÉCIA NO BAIRRO COLONIAL ONDE LOCALIZA ÁREA COMUNITÁRIA ***OBS. MATRICULA N. 29.990***
T-148	27/08/2008	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€ TERRENO	TERRENO COM 750,00 M², NA RUA ANTONIO GROSSKOPF NO BAIRRO CRUZEIRO ONDE LOCALIZA CAPELA MORTUÁRIA NO BAIRRO CRUZEIRO ***OBS. MATRICULAS 35.992 35.993***
T-149	16/04/2008	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€ TERRENO	TERRENO COM 1.076,07 M², NO BAIRRO OXFORD ***OBS. MATRICULA 35.978***





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleccione o Bloco / Item Igual Seleccione o Item / Item da Lista Igual Seleccione / Sim/Não
Igual Seleccione... / Item da Lista Igual Seleccione... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-150	22/12/2008	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15256 TERRENO	TERRENO COM 1.297,23 M², NA RUA PAULO MULLER NO CENTRO ONDE LOCALIZA O GINÁSIO DE ESPORTES ANNES GUALBERTO
T-151	04/03/2009	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15256 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 30.999*** TERRENO COM 790,00 M², NA RUA MIGUEL HUBL NO BAIRRO LENÇOL ONDE LOCALIZA POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO LENÇOL
T-152	14/10/2008	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15256 TERRENO	***OBS. MATRICULAS N. 34.323 34.324*** TERRENO COM 6.805,72 M², NA RUA FRANCISCO KOBS NO BAIRRO SCHRAMM ONDE LOCALIZA CEIM TEMPO MAGICO
T-153	23/12/2008	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15256 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 13.136*** TERRENO COM 412,50 M², NA RUA AMANDUS JURGENSEN NO BAIRRO CENTENÁRIO
T-154	23/07/2009	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15257 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 03.126*** TERRENO COM 25.000,00 M², NA RODOVIA BR 280 JARDIM BELA VISTA
T-155	23/08/2006	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15257 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 30.905*** TERRENO COM 820,00 M², NO BAIRRO PROGRESSO ONDE LOCALIZA ÁREA INSTITUCIONAL
T-156	27/01/2010	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15257 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 34.200*** TERRENO COM 350,00 M², NA ESTRADA DONA FRANCISCA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MONUMENTO HISTÓRICO
T-157	30/12/2010	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15257 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 15.959*** TERRENO COM 13.881,20 M², NO BAIRRO BELA ALIANÇA ONDE LOCALIZA EBM ARACY HANSEN
T-158	12/08/2011	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15257 TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 39.832*** TERRENO COM 750,00 M², NA ESTRADA CONRADO LIEBL NO BAIRRO SERRA ALTA

OBS. MATRICULA N. 30.236***





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleção o Bloco / Item Igual Seleção o Item / Item da Lista Igual Seleção / Sim/Não
Igual Seleção... / Item da Lista Igual Seleção... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-159	30/11/2011	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15257 TERRENO	TERRENO COM 5.217,67 M², NA RUA ROBERTO LIEBL NO LOTEAMENTO ALPESTRE NO BAIRRO LENÇOL ONDE LOCALIZA ÁREA COMUNITÁRIA COMPOSTA PELOS LOTES N. 1 Á 14 DA QUADRA 18 ***OBS. MATRICULAS N. 33.361 Á 33.574***
T-160	23/05/2012	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15257 TERRENO	TERRENO COM 1.220,66 M², NA JOSÉ GROSSKOPF NO BAIRRO PROGRESSO ONDE LOCALIZA ABERTURA DE UMA RUA ***OBS. MATRICULA N. 35.548***
T-161	24/04/2012	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15257 TERRENO	TERRENO COM 368,77 M², NA RUA MIGUEL HUBL NO BAIRRO LENÇOL ONDE LOCALIZA POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO LENÇOL ***OBS. MATRICULA N. 34.325***
T-162	10/11/2011	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15257 TERRENO	TERRENO COM 4.000,00 M², FRENTE PARA RUA ALVINO ZIEBARTH NO BAIRRO CENTENÁRIO ***OBS. MATRICULA N. 38.174***
T-163	27/05/2011	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15257 TERRENO	TERRENO COM 963,60 M², FRENTE PARA ESTRADA DONA FRANCISCA BAIRRO DONA FRANCISCA ONDE LOCALIZA CAPELA MORTUÁRIA ***OBS. MATRICULA N. 40.068***
T-164	02/09/2011	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15257 TERRENO	TERRENO COM 1.004,36 M², FRENTE PARA RUA SEVERINO EICHENDORF BAIRRO DONA FRANCISCA ***OBS. MATRICULA N. 16.259***
T-165	10/09/2010	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15257 TERRENO	TERRENO COM 5.024,40 M², NO BAIRRO BRASILIA ***OBS. MATRICULA 39.132***
T-166	20/10/2011	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	15257 TERRENO	TERRENO COM 1.174,31 M², NA RUA CAPITÃO ERNESTO NUNES N. 51 NO BAIRRO CENTRO ONDE LOCALIZA TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO (TFD SEMUS) ***OBS. MATRICULA N. 09.894*** CONFORME CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO PREFEITURA (SETOR DE ITBI 11/12/2019)



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleção o Bloco / Item Igual Seleção o Item / Item da Lista Igual Seleção / Sim/Não
Igual Seleção... / Item da Lista Igual Seleção... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos

Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-167	01/11/2016	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€TERRENO	TERRENO COM 3.600,00 M², NA RUA KARL WIHLEM BENDLIN NO BAIRRO BRASILIA ***OBS. MATRICULA N. 04.356***
T-168	09/10/2013	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€TERRENO	TERRENO COM 1.387,65 M², NO BAIRRO BRASILIA ONDE LOCALIZA ABERTURA DE RUA ***OBS. MATRICULA N. 34.939***
T-169	28/05/2013	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€TERRENO	TERRENO COM 5.223,29 M², FRENTE PARA RUA JOSÉ BAYERL NO BAIRRO PROGRESSO IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA ***OBS. MATRICULA N. 41.423***
T-170	09/03/2010	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€TERRENO	TERRENO COM 449,36 M², NA RUA LUIZ CARLOS VAL NO BAIRRO PROGRESSO ONDE FUNCIONAVA O CONSELHO TUTELAR ***OBS MATRICULA N. 34.196***
T-171	07/05/2010	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€TERRENO	TERRENO COM 13.456,97 M², NA RUA BENJAMIN CONSTANT NO BAIRRO CENTRO ONDE LOCALIZA O CENTRO ADMINISTRATIVO LEOPOLDO ZSCHOERPER N. 120 SEMED, SINE, DEFESA CIVIL, EMHAB, JUNTA MILITAR, FMD, CENTRAL DE VEICULOS ***OBS. MATRICULA N. 04.065***
T-172	27/12/2019	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€TERRENO	TERRENO COM 719,94 M², RUA CAPITÃO ERNESTO NUNES FRENTE PARA RUA PADRE HENRIQUE MOELLER NO BAIRRO CENTRO PARA AMPLIAÇÃO DA CEIM NOSSO MUNDO ***OBS. MATRICULA N. 01.714
T-173	09/09/2019	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€TERRENO	TERRENO COM 10.327,52 M², NA RUA HERBERTO WEIHERMANN NO BAIRRO COLONIAL ***OBS. MATRICULA N. 28.151***
T-174	01/03/2004	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€TERRENO	TERRENO COM 1.816,00 M², NO BAIRRO OXFORD ONDE LOCALIZA ÁREA INSTITUCIONAL ***OBS. MATRICULA N. 30.215***
T-175	03/05/2012	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL	1525€TERRENO	TERRENO COM 3.039,00 M², NO BAIRRO PROGRESSO ONDE LOCALIZA ÁREA INSTITUCIONAL



**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Seleção o Bloco / Item Igual Seleção o Item / Item da Lista Igual Seleção / Sim/Não
Igual Seleção... / Item da Lista Igual Seleção... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos

Pág



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-176	03/05/2012	MUNICÍPIO 1525€ TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL		TERRENO COM 1.461,00 M², NO BAIRRO PROGRESSO ONDE LOCALIZA ÁREA INSTITUCIONAL ***OBS. MATRICULA N. 41.073***
T-177	04/04/2011	MUNICÍPIO 1525€ TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL		TERRENO COM 1.515,00 M², NO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL LONDRES NO BAIRRO CRUZEIRO ONDE LOCALIZA ÁREA COMUNITÁRIA ***OBS. MATRICULA N. 40.166***
T-178	18/03/2008	MUNICÍPIO 1525€ TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL		TERRENO COM 3.500,00 M², FRENTE PARA RUA KARL WILHELM BENDIN NO BAIRRO BRASILIA ***OBS. MATRICULA N. 12.080***
T-179	05/12/1968	MUNICÍPIO 1525€ TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL		CONF. LEI N. 2086 PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA TERRENO COM 4.801,55 M², FRENTE PARA RUA CAPITÃO ERNESTO NUNES E BARÃO DO RIO BRANCO NO BAIRRO CENTRO
T-180	26/01/2017	MUNICÍPIO 1525€ TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL		TERRENO COM 461,70 M², FRENTE PARA RUA PEDRO FLEISCHMANN NO BAIRRO OXFORD ONDE LOCALIZA ÁREA INSTITUCIONAL ***OBS. MATRICULA N. 44.821***
T-181	24/06/2011	MUNICÍPIO 1525€ TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL		TERRENO COM 12.000,00 M², FRENTE PARA RUA PAULO CHAPIEWSKY NO BAIRRO VILA CENTENÁRIO ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE ***OBS. MATRICULA N. 6.640***
T-182	01/02/2010	MUNICÍPIO 1525€ TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL		TERRENO COM 2.866,00 M², FRENTE PARA RUA PAULO CHAPIEWSKY NO BAIRRO VILA CENTENÁRIO ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE ***OBS. MATRICULA N. 38.660***
T-183	23/10/2018	MUNICÍPIO 1525€ TERRENO DE SÃO BENTO DO SUL		TERRENO COM 724,24 M², FRENTE PARA RUA ARMANDO RUDNICK NO BAIRRO MATO PRETO ONDE LOCALIZA ÁREA INSTITUCIONAL OU COMUNITÁRIA ***OBS. MATRICULA N. 46.398***





MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Gerenciamento do Sistema

Cadastro do Bem

Bloco Igual Selecione o Bloco / Item Igual Selecione o Item / Item da Lista Igual Selecione / Sim/Não
Igual Selecione... / Item da Lista Igual Selecione... / Tipo: Bens Imóveis / Status: Disponível / Estado:
Todos



Plaqueta Ant.	Aquisição	Centro de Custo - Descrição	Código Produto - Descrição	Complemento
T-184	23/10/2018	MUNICÍPIO 1526C DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	TERRENO COM 760,00 M², FRENTE PARA RUA ARMANDO RUDNICK NO BAIRRO MATO PRETO ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE
T-185	11/03/2019	MUNICÍPIO 1526C DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 46.399*** TERRENO COM 72.935,35 M², RUA MAX MALSCHITZKY NO BAIRRO COLONIAL ONDE LOCALIZA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
T-186	16/04/2004	MUNICÍPIO 1526C DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 03.190*** TERRENO COM 875,00 M², NO BAIRRO COLONIAL ONDE LOCALIZA ÁREA VERDE
T-187	09/01/2003	MUNICÍPIO 1526C DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 30541 TERRENO COM 976,50 M², NO BAIRRO SCHRAMM ONDE LOCALIZA ÁREA INSTITUCIONAL
T-188	04/10/1999	MUNICÍPIO 1526C DE SÃO BENTO DO SUL	TERRENO	***OBS. MATRICULA N. 28.704*** TERRENO COM 662,12 M², BAIRRO SCHRAMM ONDE LOCALIZA ÁREA INSTITUCIONAL
				Total de Registros: 188



MENSAGEM Nº 192/2010.

Ref.: Autoriza o Município de São Bento do Sul adquirir imóvel pertencente a Sra. Azenilda Rodrigues dos Santos.

Trata-se de autorização legislativa para o cumprimento de acordo judicial dos autos 058.08.001919-3 e 058.08.000942-2 em apenso, objeto de Ação de Indenização por danos Materiais e Morais ajuizada por Azenilda Rodrigues dos Santos em face do Município de São Bento do Sul.

A autora é usufrutuária de um imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul sob o número 34.196, ora com 449,36 m² (quatrocentos e quarenta e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Luiz Carlos Vaz, Bairro Progresso, edificado com uma residência em alvenaria com 230,86 m² (duzentos e trinta metros e oitenta e seis centímetros quadrados), o qual encontra-se com problemas de solidez devido a constantes desmoronamentos do terreno ao lado do seu imóvel, terreno este pertencente ao Município de São Bento do Sul.

Após laudo pericial, constatou-se "aos fundos imóvel foi verificado um deslizamento do solo (...) novos deslizamentos colocam em risco o imóvel e os moradores do local".

Em despacho emitido pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca em 2008, ordenou-se que o Município tomasse providências para evitar novos desmoronamentos, aplicando inclusive, multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) caso não fosse cumprida sua determinação. Entretanto ocorre que, devido a elevação do terreno, a construção do muro seria inviável, devido ao custo elevadíssimo que o mesmo geraria aos cofres municipais. Desta forma, a aquisição do imóvel da Sra. Azenilda Rodrigues dos Santos apresenta-se como a melhor forma de solucionar este litígio.

A modalidade normal de aquisição de imóveis pela Administração Pública é a desapropriação, ocorre que não se coaduna nas alíneas do art. 5º do Decreto-lei nº 3.363/41 a determinação judicial, restando ao Município a compra do imóvel no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Diante dos fatos, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, a fim de solucionar a presente demanda judicial em **regime de urgência**.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para prestar votos de estima e consideração.

São Bento do Sul, 01 de março de 2010.


MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 192, DE 01 DE MARÇO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPRAR
IMÓVEL DA SRA. AZENILDA RODRIGUES
DO SANTOS.**

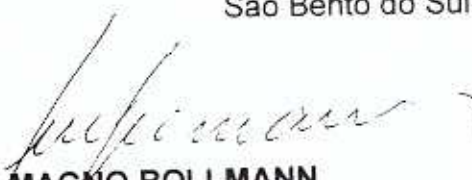
O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de São Bento do Sul adquirir, por instrumento de compra, o terreno matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul sob o número 34.196, ora com 449,36 m² (quatrocentos e quarenta e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Luiz Carlos Vaz, Bairro Progresso, edificado com uma residência em alvenaria contendo 230,86 m² (duzentos e trinta metros e oitenta e seis centímetros quadrados), da Sra. Azenilda Rodrigues dos Santos, brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 2.370.246-SFSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 675.209-10, residente e domiciliada neste município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 01 de março de 2010.


MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL - SC.

Autos n.º 058.08.001919-3

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Autora: AZENILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

AZENILDA RODRIGUES DOS SANTOS e MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, todos já qualificados nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS em epígrafe, por intermédio de seus respectivos advogados, infra-assinados, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para informar que, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, formularam NOVO acordo visando por fim à demanda, inclusive a Ação Cautelar de nº 058.08.0000942-2.

Inicialmente cumpre esclarecer que diante da demora para a autora receber o valor da indenização, em razão de falta de previsão orçamentária do Município, sendo ainda que o primeiro acordo foi realizado em outubro de 2008, as partes revisaram os valores acordados a fim de compensar a autora pelos aluguéis que deixou de auferir com a interdição de seu imóvel, o que fazem nos seguintes termos:

1. Que o Município reconhece o direito da Autora em ser indenizada pelos danos causados em sua propriedade em razão dos deslizamentos de terra ocorridos aos fundos do imóvel da mesma, onde confronta com imóvel de propriedade do Município, tendo inclusive a residência da autora sido interditada pela Defesa Civil e Corpo de Bombeiros deste Município.

2. Em razão dos elevados custos para a edificação de um muro de contenção, o imóvel da autora será desapropriado, passando a pertencer ao Município de São Bento do Sul.

3. Diante da desapropriação do imóvel, o município de São Bento do Sul pagará a autora a indenização no valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, em 15 (quinze) dias após a

aprovação do presente acordo pela Câmara de Vereadores, pois é necessário a prévia autorização legislativa.

4. Quanto aos valores a serem pagos pelo Município, os mesmos serão divididos da seguinte forma:

- a) Uma parcela (primeira) no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), 15 (quinze) dias após a aprovação do presente acordo pela Câmara de Vereadores.
- b) Uma parcela (segunda) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) 45 (Quarenta e Cinco) dias após a aprovação do presente acordo pela Câmara de Vereadores
- c) Uma parcela (terceira e última) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), 75 (Setenta e Cinco) dias após a aprovação do presente acordo pela Câmara de Vereadores;

5. Que a Autora pagará a seu procurador o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de honorários Advocatícios, valor este que deverá ser descontado do valor total devido a Autora e pago diretamente pelo Município ao procurador da Autora, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira parcela e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda parcela;

6. Acordam ainda que os valores acima especificados serão pagos através de cheques, sendo que os cheques referentes a indenização a ser paga a autora deverão ser nominais a **Azenilda Rodrigues dos Santos (CPF nº 675.201.209-10)** e os cheques referentes aos honorários advocatícios deverão ser nominais ao advogado **Fabiano Voltolini (CPF nº 025.333.969-31)**

7. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas, o presente acordo perderá integralmente a sua validade, com o conseqüente prosseguimento da ação até seus ultímoes termos, sem qualquer limitação do pedido aos valores ora avaliados, permanecendo, inclusive, a multa cominatória já determinada em desfavor do Município na Medida Cautelar de nº 058.08.000942-2, sendo a mesma plenamente exigível desde 07 de outubro de 2008 até o integral cumprimento da determinação judicial.

8. Estabelecem as partes que a autora desocupará o imóvel a ser desapropriado em favor do Município no prazo máximo de 15 (Quinze) dias após receber o valor integral da indenização aqui pactuada.

9. Estabelecem também as partes que a autora fica autorizada a retirar da quitinete que fica aos fundos do imóvel (a quitinete que confronta com o terreno do Município) materiais de construção, tais como portas, box, pia, louças de banheiro, chuveiro, entre outras, após ser aprovado o presente acordo pela câmara de vereadores.

10. Embora a autora seja usufrutuária do imóvel a ser desapropriado, a mesma é proprietária de fato do referido bem, sendo que os proprietários do imóvel (pais da

e de pleno acordo com o pacto ora entabulado, motivo pelo qual já assinaram os acordos anteriormente realizados, informando ainda que o imóvel a ser desapropriado encontra-se livre e desembaraçado de dívidas, inclusive fiscais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, e de quaisquer outros gravames, comprometendo-se ainda autora e seus pais a apresentarem toda a documentação necessária para outorga da escritura definitiva em nome do Município, a quem este indicar.

11. Com o recebimento total dos valores acima mencionados, a parte autora dará ao Município a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação do pedido objeto da presente Ação Indenizatória, bem como na Ação Cautelar de nº 058.08.000942-2 (em apenso), para mais nada reclamar a que título for, direta e indiretamente, e independente de sua natureza, renunciando inclusive os valores referentes a multa cominatória determinada em desfavor do Município na Medida Cautelar de nº 058.08.000942-2.

12. Com a realização do presente acordo, tem-se que a vistoria do local pela FATMA, conforme requerido pela Ilustre Representante do Ministério Público, será desnecessária, pois não será realizado nenhuma obra pela Requerida no local afetado.

13. As partes renunciam, desde logo, ao direito de recorrerem da decisão que homologar o presente acordo, reservando-se no direito de apresentar o recurso cabível no caso de não homologação do acordo.

14. Acordam ainda as partes que as custas finais serão suportadas pelo Município, o qual requer a isenção consoante determinação legal.

FACE AO EXPOSTO, requer-se a Vossa Excelência:

a) Seja previamente ouvido o Digníssimo Representante do Ministério Público local, sobre os termos da presente petição, nos termos do artigo 82, inciso III do CPC.

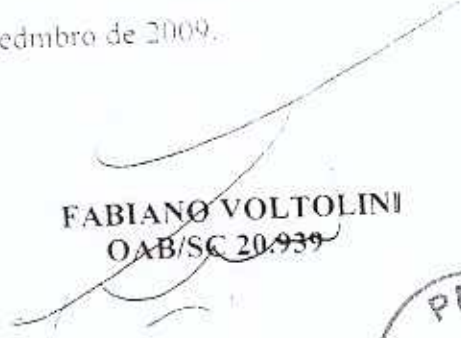
b) A suspensão da vertente demanda até integral cumprimento do pacto, quando então, após o integral recebimento dos valores aqui estabelecidos, a autora se manifestará nos autos requerendo a extinção da presente ação.

c) Alcançada a autorização legislativa e comprovado o integral cumprimento do pacto, requer-se digne este MM. Juízo em homologar, por sentença, o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.

Termos em que esperam deferimento.

São Bento do Sul, SC, 16 de dezembro de 2009.


CÉSAR AUGUSTO A. DE GODOY
OAB/SC 22.655


FABIANO VOLTOLINI
OAB/SC 20.939

LEI Nº 2509, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPRAR
IMÓVEL DA SRA. AZENILDA RODRIGUES
DO SANTOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de São Bento do Sul adquirir, por instrumento de compra, o terreno matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul sob o número 34.196, ora com 449,36 m² (quatrocentos e quarenta e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados), localizado na Rua Luiz Carlos Vaz, Bairro Progresso, edificado com uma residência em alvenaria contendo 230,86 m² (duzentos e trinta metros e oitenta e seis decímetros quadrados), da Sra. Azenilda Rodrigues dos Santos, brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 2.370.246-SFSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 675.209-10, residente e domiciliada neste município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 09 de março de 2010.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL - SC.

Autos n.º 058.08.001919-3

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Autora: AZENILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

AZENILDA RODRIGUES DOS SANTOS e MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, todos já qualificados nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS em epígrafe, por intermédio de seus respectivos advogados, infra-assinados, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para informar que, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, formularam NOVO acordo visando por fim à demanda, inclusive a Ação Cautelar de nº 058.08.0000942-2.

Inicialmente cumpre esclarecer que diante da demora para a autora receber o valor da indenização, em razão de falta de previsão orçamentária do Município, sendo ainda que o primeiro acordo foi realizado em outubro de 2008, as partes revisaram os valores acordados a fim de compensar a autora pelos aluguéis que deixou de auferir com a interdição de seu imóvel, o que fazem nos seguintes termos:

1. Que o Município reconhece o direito da Autora em ser indenizada pelos danos causados em sua propriedade em razão dos deslizamentos de terra ocorridos aos fundos do imóvel da mesma, onde confronta com imóvel de propriedade do Município, tendo inclusive a residência da autora sido interditada pela Defesa Civil e Corpo de Bombeiros deste Município.

2. Em razão dos elevados custos para a edificação de um muro de contenção, o imóvel da autora será desapropriado, passando a pertencer ao Município de São Bento do Sul.

3. Diante da desapropriação do imóvel, o município de São Bento do Sul pagará a autora a indenização no valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, em

o primeiro parcela será paga em 15 (quinze) dias após a

aprovação do presente acordo pela Câmara de Vereadores, pois é necessário a prévia autorização legislativa.

4. Quanto aos valores a serem pagos pelo Município, os mesmos serão divididos da seguinte forma:

- a) Uma parcela (primeira) no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), 15 (quinze) dias após a aprovação do presente acordo pela Câmara de Vereadores.
- b) Uma parcela (segunda) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) 45 (Quarenta e Cinco) dias após a aprovação do presente acordo pela Câmara de Vereadores.
- c) Uma parcela (terceira e última) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), 75 (Setenta e Cinco) dias após a aprovação do presente acordo pela Câmara de Vereadores;

5. Que a Autora pagará a seu procurador o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de honorários Advocatícios, valor este que deverá ser descontado do valor total devido a Autora e pago diretamente pelo Município ao procurador da Autora, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira parcela e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda parcela;

6. Acordam ainda que os valores acima especificados serão pagos através de cheques, sendo que os cheques referentes a indenização a ser paga a autora deverão ser nominais a Azenilda Rodrigues dos Santos (CPF nº 675.201.209-10) e os cheques referentes aos honorários advocatícios deverão ser nominais ao advogado Fabiano Voltolini (CPF nº 025.333.969-31)

7. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas, o presente acordo perderá integralmente a sua validade, com o conseqüente prosseguimento da ação até seus ulteriores termos, sem qualquer limitação do pedido aos valores ora avençados, permanecendo, inclusive, a multa cominatória já determinada em desfavor do Município na Medida Cautelar de nº 058.08.000942-2, sendo a mesma plenamente exigível desde a data de 07 de outubro de 2008 até o integral cumprimento da determinação judicial.

8. Estabelecem as partes que a autora desocupará o imóvel a ser desapropriado em favor do Município no prazo máximo de 15 (Quinze) dias após receber o valor integral da indenização aqui pactuada.

9. Estabelecem também as partes que a autora fica autorizada a retirar da quitinete que fica aos fundos do imóvel (a quitinete que confronta com o terreno do Município) materiais de construção, tais como portas, box, pia, louças de banheiro, chuveiro, entre outras, após ser aprovado o presente acordo pela câmara de vereadores.

10. Embora a autora seja usufrutuária do imóvel a ser desapropriado, a mesma é proprietária de fato do referido bem, sendo que os proprietários do imóvel (pais da

e de pleno acordo com o pacto ora entabulado, motivo pelo qual já assinaram os acordos anteriormente realizados, informando ainda que o imóvel a ser desapropriado encontra-se livre e desembaraçado de dívidas, inclusive fiscais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, e de quaisquer outros gravames, comprometendo-se ainda autora e seus pais a apresentarem toda a documentação necessária para outorga da escritura definitiva em nome do Município ou a quem este indicar.

11. Com o recebimento total dos valores acima mencionados, a parte autora dará ao Município a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação do pedido objeto da presente Ação Indenizatória, bem como na Ação Cautelar de nº 058.08.000942-2 (em apenso), para mais nada reclamar a que título for, direta e indiretamente, e independente de sua natureza, renunciando inclusive os valores referentes a multa cominatória determinada em desfavor do Município na Medida Cautelar de nº 058.08.000942-2.

12. Com a realização do presente acordo, tem-se que a vistoria do local pela FATMA, conforme requerido pela Ilustre Representante do Ministério Público, será desnecessária, pois não será realizado nenhuma obra pela Requerida no local afetado.

13. As partes renunciam, desde logo, ao direito de recorrerem da decisão que homologar o presente acordo, reservando-se no direito de apresentar o recurso cabível no caso de não homologação do acordo.

14. Acordam ainda as partes que as custas finais serão suportadas pelo Município, o qual requer a isenção consoante determinação legal.

FACE AO EXPOSTO, requer-se a Vossa Excelência :

a) Seja previamente ouvido o Digníssimo Representante do Ministério Público local, sobre os termos da presente petição, nos termos do artigo 82, inciso III do CPC.

b) A suspensão da vertente demanda até integral cumprimento do pacto, quando então, após o integral recebimento dos valores aqui estabelecidos, a autora se manifestará nos autos requerendo a extinção da presente ação.

c) Alcançada a autorização legislativa e comprovado o integral cumprimento do pacto, requer-se digne este MM. Juízo em homologar, por sentença, o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.

Termos em que esperam deferimento.

São Bento do Sul, SC, 16 de dezembro de 2009.


CÉSAR AUGUSTO A. DE GODOY
OAB/SC 22.655


FABIANO VOLTOLINI
OAB/SC 20.939

TERMO DE SANÇÃO

Projeto de Lei nº 192/2010

Considerando a constitucionalidade formal e material da proposição aprovada e a adequação ao interesse público, sanciono o Projeto de Lei acima mencionado.

São Bento do Sul, 09 de março de 2010


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2509, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPRAR
IMÓVEL DA SRA. AZENILDA
RODRIGUES DO SANTOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul adquirir, por instrumento de compra, o terreno matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul sob o número 34.196, ora com 449,36 m² (quatrocentos e quarenta e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados), localizado na Rua Luiz Carlos Vaz, Bairro Progresso, edificado com uma residência em alvenaria contendo 230,86 m² (duzentos e trinta metros e oitenta e seis decímetros quadrados), da Sra. Azenilda Rodrigues dos Santos, brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 2.370.246-SFSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 675.209-10, residente e domiciliada neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 09 de março de 2010.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/03/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.





ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE SÃO BENTO DO SUL

Municípios que compõem essa comarca: Campo Alegre e São Bento do Sul
OFICIAL TITULAR: Miguel Angelo Zanini Ortale



Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 34.196,
datada de 23 de Agosto de 2006, conforme imagem abaixo:

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 01
Ano 2006

Matrícula Nº 34.196

DATA: 23 de agosto de 2006.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno situado no bairro Progresso, nesta cidade, distante 30,05 metros da esquina com a rua Alberto Malschitzky, fazendo frente para a Luiz Carlos Vaz, lado ímpar, por 13,00 metros, fundos com Município de São Bento do Sul e com Oswaldo Germano Scholze, por 15,15 metros, lado direito com Firmino Lilla, por 32,00 metros, lado esquerdo novamente com Oswaldo Germano Scholze, por 31,96 metros, contendo a área de quatrocentos e quarenta e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados (449,36m².)
PROPRIETÁRIO: OSWALDO GERMANO SCHOLZE, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, CI-RG 181.247-SC, CPF/MF 113.858 719-20, residente e domiciliado à rua Aracaju, nº 2698, apl 9, bairro Santo Antonio, na cidade de Joinville, neste Estado. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matriculado neste Cartório sob o nº 17.947 do livro nº 2, Registro Geral. Dono fe.-----
OFICIAL: _____

R.1-34.196, São Bento do Sul, 28 de novembro de 2006.-----
TRANSMITENTE: OSWALDO GERMANO SCHOLZE, acima qualificado, residente e domiciliado à rua Aracaju, nº 2698, bairro Santo Antonio, na cidade de Joinville, neste Estado, declara que não possui relacionamento que configure união estável, conforme o estabelecido na Lei nº 9.278/96. **ADQUIRENTE:** ALVINA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, aposentada, CI-RG 9/R-1.0 94.149-SSI/SC, CPF/MF 890.113.419-53, residente e domicilia da à rua Ipê, nº 480, bairro 25 de Julho, nesta cidade, casada com Alzirino Rodrigues dos Santos, pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, data do casamento 29/03/1969. **TÍTULO:** Compra e venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de 24 de novembro de 2006, de Notas do Tabelionato desta Comarca, Lº 0248, fls. 052/053. **VALOR:** R\$ 18.192,56 (dezoito mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos). **OBS.:** PROTOCOLO nº 71.7 50, fls. 070v do livro I-C, em 28 de novembro de 2006. **EMOLUMENTOS:** Registro: R\$ 142,00. Selo de fiscalização: R\$ 0,70. Henrique - Auxiliar. Dono fe.-----
OFICIAL: _____

R.2-34.196, d São Bento do Sul, 28 de novembro de 2006.-----
Nº-PROPRIETÁRIA: ALVINA RODRIGUES DOS SANTOS, acima qualifi cada. **USUFRUTUÁRIA:** AZENILDA RODRIGUES DOS SANTOS, brasilei ra, separada judicialmente, costureira autônoma, CI-RG 2.37 0.246-SESP/SC, CPF/MF 675.201.209-10, residente e domicilia da à rua Alexandre Buhnemann, nº 386, nesta cidade, declara que não possui relacionamento que configure união estável conforme o estabelecido na Lei nº 9.278/96. **TÍTULO:** Usufruto. **FORMA DO TÍTULO:** A mesma. **VALOR:** R\$ 8.000,00 (oito mil

(VIRE VERSO)





ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE SÃO BENTO DO SUL

Municípios que compõem essa comarca: Campo Alegre e São Bento do Sul
OFICIAL TITULAR: Miguel Angelo Zanini Ortale



Continuação da Matrícula Nº 34.196

reais). **CONDIÇÕES:** O usufruto é vitalício. **OBS.:** PROTOCOLO nº 7
1.750, fls. 070v do livro C, em 27 de novembro de 2006. **EMOLU**
MENTOS: Registro: R\$ 5,00 + Selo de fiscalização: R\$ 0,70. Hen
rique - Auxiliar. Dou fe.
OFICIAL:

R.3-34.196, São Bento do Sul, 18 de Março de 2015.
CERTIFICO que, conforme o Mandado de Averbação de Sentença extraído dos autos
sob o nº 058.08.001919-3 da Ação Indenizatória/Ordinário, em 22 de agosto de 2013,
pelo Juiz de Direito, Dr. Luís Paulo Dal Pont Lodetti, da 3ª Vara da Comarca de São
Bento do Sul - SC, e lei nº 2509, de 09 de março de 2010, o imóvel desta matrícula fica
pertencendo ao **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito
público, CNPJ/MF 86.051.398/0001-00, com sede em à rua Jorge Lacerda, nº 75,
Centro, na cidade de São Bento do Sul-SC, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e
noventa mil reais). **OBS.:** Isento de ITBI PROTOCOLO N.º 111.292, em 18/03/2015.
Recibo Complementar: 42.109. **ISENTO DE EMOLUMENTOS.** Selo de fiscalização:
DRR12249-0JQ - Isento. Dou fe.
O OFICIAL:

AV.4-34.196, São Bento do Sul, 18 de Março de 2015.
CERTIFICO que, conforme o Mandado de Averbação de Sentença extraído dos autos
sob o nº 058.08.001919-3 da Ação Indenizatória/Ordinário, em 22 de agosto de 2013,
pelo Juiz de Direito, Dr. Luís Paulo Dal Pont Lodetti, da 3ª Vara da Comarca de São
Bento do Sul - SC e na forma do art. 1.409 do Código Civil Brasileiro o registro de
usufruto R-2 desta matrícula fica **CANCELADO**. **OBS.:** PROTOCOLO N.º 111.292, em
18/03/2015. Recibo Complementar: 42.109. **ISENTO DE EMOLUMENTOS.** Selo de
fiscalização: DRR12248-5D5Y - Isento. Dou fe.
O OFICIAL:

TÉRMINO DA IMAGEM
ESPAÇO SEM LANÇAMENTO
NA FICHA ORIGINAL





ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE SÃO BENTO DO SUL

Municípios que compõem essa comarca: Campo Alegre e São Bento do Sul
OFICIAL TITULAR: Miguel Angelo Zanini Ortale



Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 34.196.

O referido é verdade e dou fe São Bento do Sul-SC, 18 de Junho de 2019.



[] Miguel Angelo Zanini Ortale - Oficial Titular
[X] Paulo Roberto de Oliveira - Escrevente Substituto
[] Eder Franco - Escrevente

Emolumentos:

01 Certidão Inteiro Teor - ISENTA..... R\$ 0,00
01 Folha(s) Excedente(s) - ISENTA..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****



São Bento do Sul, 25 de fevereiro de 2016.

Ofício nº. 07/2016

Nº SIG : 02 2016.00013019-7

25/02/2016 16:52

Protocolo

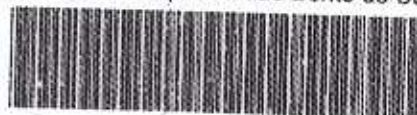
SEC/SBS

Conselho Tutelar do Município de São Bento do Sul

Exmo. Sr.

Cássio Antônio Ribas Gomes

Promotor de Justiça



O Conselho Tutelar de São Bento do Sul, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA, At.131), vem através do presente solicitar providências referentes a atual sede do Conselho Tutelar. Salientamos que devido aos desabamentos ocorridos, rachaduras nas paredes e pisos, funcionários e demais frequentadores do local encontram-se em situação de risco.

Conforme reunião realizada com membros da Secretaria Municipal de Planejamento e de Assistência Social no dia 04 de fevereiro de 2016, solicitamos uma solução ou avaliação do imóvel onde funciona o Conselho Tutelar com brevidade. Também entramos em contato com a secretária e assessora de gabinete, tentando marcar uma hora para expor a situação ao Sr. Prefeito Fernando Tureck; sem sucesso.

Ter um local digno e acolhedor é o mínimo que podemos oferecer às crianças e adolescentes que necessitam de atendimento, bem como às suas famílias e funcionários. O local vem apresentando sinais de risco iminente, podendo acontecer um sinistro a qualquer momento, como por exemplo: a queda da sede (local que foi indenizado a proprietária devido tal risco – Lei nº2509/2010); tal fato já foi informado para os seguintes órgãos: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, Secretaria Municipal de Planejamento, Defesa Civil e Secretaria de Assistência Social; porém até o momento não houve retorno.

Ressaltamos que a atual sede (estado em que se encontra) não comporta a composição do atual Conselho Tutelar, 5 (cinco) membros trabalhando 40 horas semanais, pois conta com apenas 2 (duas) salas de atendimento e somente um banheiro de uso comum (funcionários e demais frequentadores), além de cadeiras antigas e/ou estragadas,

8

8



MSBS
40
FOLHA

compartilhamento de uma profissional de serviços gerais para efetuar a limpeza do local e
nosso veículo, Fiat Palio Weekend, cujo sofreu sinistro no mês de dezembro de 2015 e
ainda não retornou do conserto.



Salientamos que sua localização em nada favorece a vinda da sociedade requerente
aos serviços do Conselho Tutelar, pois está instalada em um local que não privilegia a
chegada das pessoas, devido a pequena quantidade de horários de ônibus neste bairro.

Diante do exposto consideramos que seja feita a mudança de endereço da sede ou
laudo atestando que a mesma é segura; no caso da segunda opção, há necessidade de
ampliação de salas de atendimento e banheiro com urgência.

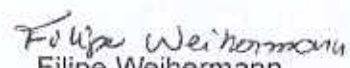
Comunicamos que cópia desse Ofício também foi encaminhado para os seguintes
órgãos: Promotoria Pública, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e
gabinete do Prefeito.

Cumpre informar a Vossa Senhoria que o não atendimento injustificado deste enca-
minhamento poderá ensejar representação à autoridade judiciária ou ao Ministério Público,
conforme prevê o Art.136, inciso III, alínea "b" e inciso IV da lei supracitada.

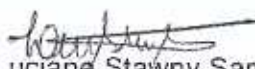
Atenciosamente,


Célia Terezinha Gomes

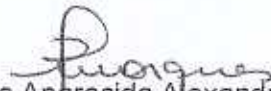
Coordenadora do Conselho Tutelar


Filipe Weihermann

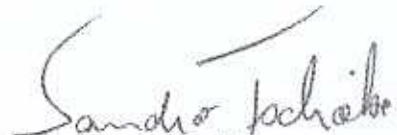
Conselheiro Tutelar


Luciane Stawny Sampaio

Conselheira Tutelar


Rosimeire Aparecida Alexandre Marques

Conselheira Tutelar


Sandro Tschöke

Conselheiro Tutelar





Parecer Técnico de Vistoria Defesa Civil – São Bento do Sul – SC

Identificação:

Solicitante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Avaliação das condições estruturais do imóvel onde funciona o Conselho Tutelar de São Bento do Sul

Localização do imóvel: Rua Luiz Carlos Vaz, Nº 31 Bairro: Progresso

Em visita realizada no dia 11/04/2016 ao imóvel onde funciona o Conselho Tutelar de São Bento do Sul – SC, situado à Rua Luiz Carlos Vaz, Nº 31, Bairro Progresso, atendendo à solicitação do Ministério Público de Santa Catarina que requer uma avaliação técnica acerca das condições estruturais do imóvel onde está localizada a sede desse Conselho e a existência, ou não, de riscos aos seus frequentadores, tem-se:

Com relação as condições de estabilidade da edificação que abriga o Conselho Tutelar do Município de São Bento do Sul, após vistorias visuais realizadas infere-se que **não há risco iminente**. O problema é que a parte dos fundos dessa edificação que abriga o Conselho – que aliás não está sendo utilizada por funcionários e frequentadores – possui inúmeras fissuras, trincas, cerâmicas quebradas, forros descolados, entre outros problemas.

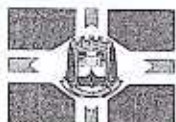
Porém, cabe esclarecer aqui que não é possível efetuar laudo conclusivo acerca destes problemas uma vez que têm origem em aspectos relacionados à estabilidade do solo associados as características geotécnicas e possível sistema de drenagem do local, o que demanda de especialidade profissional para análise e ensaios tecnológicos específicos.

Diante do relatado recomenda-se de imediato e em caráter preventivo:

- 1º) A contratação de profissional especializado (geólogo ou outro profissional com especialidade em geotecnia) para a avaliação e elaboração de laudo conclusivo sobre o caso em questão;
- 2º) Monitoramento constante do local para controle e acompanhamento da situação das fissuras observadas na área desocupada nos fundos do imóvel;
- 3º) Dependendo da evolução destes problemas, em caso de necessidade, deve-se proceder com o desmonte e retirada de toda estrutura edificada e comprometida.

Validade: 120 dias

Marcelo Laynes Milla
Engenheiro Civil
CREA/SC 101.969-9



CONTRATO Nº 231/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ABRIGAR O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
URBANO (DETRU) DE ACORDO COM A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 235/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, em que são partes:

DILSON FRANCISCO TREML, brasileiro, residente na Rua Alberto Torres nº 4198, neste Município, portador do CPF nº 066.943.069-20, daqui em diante simplesmente chamado de "LOCADOR", e

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste Município de São Bento do Sul – SC, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, representado neste ato pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo, Sr. LUIZ CLÁUDIO GAYER SCHUVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 651.504.739-87 e RG nº 63200166, daqui em diante simplesmente chamado de "LOCATÁRIO".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

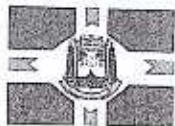
1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar o Departamento de Trânsito Urbano (DETRU).

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Imóvel com área total de 330,78 m², construído em terreno situado à Rua José Fendrich, nº 144, Bairro Progresso, nesta cidade, distante 151,00 metros da esquina com a Rua Capitão Ernesto Nunes, fazendo frente para a citada Rua José Fendrich, lado par, por treze metros (13,00 m), com a mesma largura aos fundos onde confina com Ewaldo Fürst; de um lado divide com João Fendrich por oitenta e dois metros (82,00m), e de outro lado com João Oswaldo Fendrich por oitenta e três e trinta centímetros (83,30m), contendo a área de mil, sessenta e seis metros e sessenta decímetros quadrados (1.066,60 m²), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente no livro nº 2, matrícula nº 03.623 de 24 de abril de 1980.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 235/2019** e demais documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

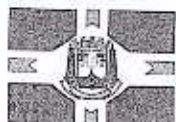
3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, quando houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.8. Entregar, quando houver, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

6.1. O aluguel mensal é de **R\$ 4.680,00** (quatro mil e seiscentos e oitenta reais), totalizando o contrato em **R\$ 56.160,00** (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais), sendo o pagamento efetuado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

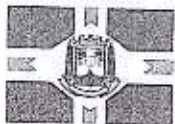
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020, data em que o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado em perfeitas condições e totalmente desocupado.

7.1.1. Caso não tenha interesse na **renovação contratual**, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja



observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.2. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.002.2.015.3.3.3.90.36.15.00.00.00 01120156 - Convênio SSP/Trânsito - PREFEITURA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Municipal Patricia Zeidemmann Zipperer, lotada na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, através da Matrícula nº 29.042, portadora do CPF nº 690.759.809-49 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

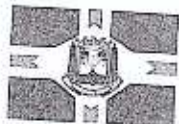
10.1.4. Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

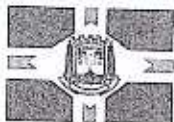
13.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

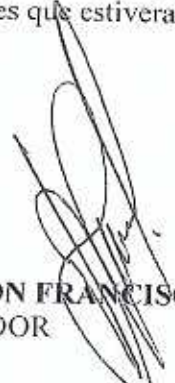
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.


LUIZ CLÁUDIO GAYER SCHUVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO


DILSON FRANCISCO TREML
LOCADOR

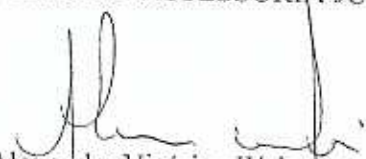
Testemunhas:


Margareth Bayerl Keiser
Secretária de Administração


Rosilane Zélia dos Santos
Secretária de Finanças


Larissa Juliana Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA


Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

Unidade: 001 - Obras e Serviços Urbanos

Atividade: 2031 - Extensão de Rede e Melhorias na Rede de Iluminação Pública

3390300000 - Material de consumo (01080017) R\$ 800.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto, será utilizado recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 001 - Obras e Serviços Urbanos

Atividade: 2031 - Extensão de Rede e Melhorias na Rede de Iluminação Pública

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (01080017) R\$ 800.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020

Publicação Nº 2312991

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Formação Continuada para os Profissionais da Rede Municipal de Ensino, pelo período de janeiro a novembro de 2020.

CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

VALOR TOTAL: R\$ 483.393,74

São Bento do Sul, 10 de janeiro de 2019.

Rosemari Ivane Strack Candido - Secretária de Educação

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020 - FMS

Publicação Nº 2313773

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

OBJETO: Aquisição de Insulinas para pacientes do CADIA (Centro de Atendimento ao Diabético) e pacientes do NAJS (Núcleo de Atendimento Judiciário da Saúde).

CONTRATADO: Eli Lilly do Brasil Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 43.798,00

São Bento do Sul, 08 de janeiro de 2020.

Manuel Rodriguez Del Olmo - Presidente do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2019

Publicação Nº 2313353

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e o Sr. DILSON FRANCISCO TREML.

DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar o Departamento de Trânsito Urbano (DETRU) e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 235/2019 de 18 de dezembro de 2019.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Imóvel com área total de 330,78 m², construído em terreno situado à Rua José Fendrich, nº 144, Bairro Progresso, nesta cidade, distante 151,00 metros da esquina com a Rua Capitão Ernesto Nunes, fazendo frente para a citada Rua José Fendrich, lado par, por treze metros (13,00 m), com a mesma largura aos fundos onde confina com Ewaldo F-rst; de um lado divide com João Fendrich por oitenta e dois metros (82,00m), e de outro lado com João Oswaldo Fendrich por oitenta e três e trinta centímetros (83,30m), contendo a área de mil, sessenta e seis metros e sessenta decímetros quadrados (1.066,60 m²), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente no livro nº 2, matrícula nº 03.623 de 24 de abril de 1980.

DO VALOR: R\$ 56.160,00 - valor total.



DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.

ASS: LUIZ CLÁUDIO GAYER SCHUVES, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.

DILSON FRANCISCO TREML, como Locador.

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020

JUSTIFICATIVA

Publicação Nº 2312993

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I - Objeto: Contratação de empresa para formação continuada para os profissionais da rede municipal de ensino, pelo período de janeiro a novembro de 2020.

II - Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: a Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 e se justifica com os objetivos de efetivar a legislação, aprimorar a qualidade no processo ensino aprendizagem e valorizar o profissional da educação, a Rede Municipal de Ensino de São Bento do Sul, a partir da avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação, Meta 1, estratégia 18 e Meta 2, estratégia 32, prevê a revisão das Diretrizes Curriculares Municipais: "Garantir a avaliação a cada 2 (dois) anos das Diretrizes Curriculares Municipais do Ensino Fundamental e no 3º (terceiro) ano assegurar a sua atualização, quando necessário, a fim de efetivar um ensino que mantenha e eleve o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e, Garantir a avaliação das Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Infantil a cada 2 (dois) anos e no 3º (terceiro) ano assegurar a sua atualização, quando necessário, para um ensino de qualidade; (Redação dada pela Lei nº 3861/2017)." Nesse sentido, também, a partir da homologação da BNCC – Base Nacional Comum Curricular; desde o ano de 2017, foram planejadas e executadas ações de formação direcionadas aos profissionais da educação no contexto da construção da Proposta Curricular da Educação Básica do Município de São Bento do Sul - SC e reorganização do Currículo, o que se deu a partir dos documentos já produzidos na rede municipal de ensino e que norteavam o trabalho do ensino e aprendizagem nas unidades educacionais, assim como, com referência aos documentos nacionais e estaduais e ainda, em implementar o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 3559 de 18 de junho de 2015, na meta 16 – Formação Continuada e atendendo a Lei nº 802 de 19 dezembro de 2003, que institui o programa de aperfeiçoamento em serviço dos docentes e profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Sul, a Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Sul, justifica a contratação de empresa especializada na área educacional para capacitação dos servidores da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020.

A Secretaria Municipal de Educação, é responsável em oferecer constante capacitação com profissionais renomados e experientes na área educacional, para ministrar formação, relatando e discutindo trajetórias vividas dentro e fora de sala de aula em um ambiente educacional, com ênfase da Pedagogia Histórico-Crítica de Dermeval Saviani e, na Psicologia Histórico-Cultural de Lev Vygotsky, sendo a Pedagogia uma escolha coletiva dos profissionais das Unidades Educacionais e a Psicologia já tinha seu embasamento em Diretriz Curricular que norteava a prática pedagógica com aspectos que caracterizavam a Psicologia Histórico-Cultural; ou seja, já com marcas da Pedagogia Histórico-Crítica, no entanto, o fundamento não se apresentava consistente; com ausência de base epistemológica/filosófica.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC é empresa incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e, portanto, passível de dispensa de licitação, conforme art. 24, XIII da Lei 8.666/93. O Senac é uma empresa direcionada a Educação Profissional que abrange desde a formação continuada até os cursos pós-graduação em todo território brasileiro. Neste sentido, no contexto de dar sustentação às escolhas coletivas da Proposta Curricular da Educação Básica do Município de São Bento do Sul - SC e da reorganização do Currículo, justifica-se a importância de profissionais com comprovada qualidade acadêmica na fundamentação teórica e mais, que ofereçam recursos para implementação da prática pedagógica, e ainda, profissionais que, além do subsídio da prática educativa ofereçam perspectivas de como lidar com os desafios do cotidiano escolar; sejam de relacionamento, vivências, legislação, motivação e desenvolvimento humano.

A organização da formação será por meio de oficinas com envolvimento dos atendentes educativos, professores da educação infantil ao ensino fundamental, diretores, coordenadores pedagógicos, especialistas em assuntos educacionais, secretários de escola, auxiliares de biblioteca e equipe técnica da secretaria municipal de educação. Os profissionais com comprovada qualidade acadêmica abordarão os seguintes assuntos, nas oficinas que acontecerão de janeiro a novembro de 2020:

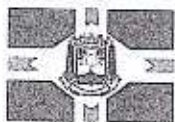
1. Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários de Escolas e Especialistas em Assuntos Educacionais: a) Implementação da BNCC; b) Indicadores de Qualidade; c) Avaliação Externa; d) Primeira Infância e a BNCC – Cuidar e Educar; e) Obras 2.0; f) Planejamento; g) SIGARP – Termos de Compromisso x Prestação de Contas; h) PDDE Interativo; i) Emendas Parlamentares; j) PNAE; k) PNATE; l) CME; m) FUNDEB; n) Proposta Curricular Fundamentada na Pedagogia Histórico-Crítica e Psicologia Histórico-Cultural; o) Liderança.

2. Atendentes Educativos e Auxiliares de Biblioteca: Contação de histórias e cantigas de roda; Desenvolvimento Infantil; Brincando e Movimentando meu corpo; Desenvolvimento Humano: da concepção até a chegada no ambiente escolar; Autismo, Agressividade e Inclusão; Psicomotricidade; Inclusão Curricular.

3. Profissionais da Educação (todos): Motivação profissional.

4. Professores, diretores e coordenadores pedagógicos da Educação Infantil: Retomada da Fundamentação da Pedagogia Histórico-Crítica;





CONTRATO Nº 233/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ABRIGAR O DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO
CONSUMIDOR - PROCON, DE ACORDO COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 237/2019 DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, em que são partes:

IVANA MONTEIRO DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 817.275.189-34 e RG nº 2.629.334, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município e **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 690.231.749-68 e RG nº 6.931.257, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, daqui em diante simplesmente chamado de "LOCADORA", e

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste Município de São Bento do Sul – SC, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. ADELINO DENK, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 420.994.399-15, daqui em diante simplesmente chamado de "LOCATÁRIO".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

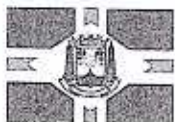
1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar o Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Uma sala comercial em alvenaria, localizada na Rua João Kiem, nº 36, Centro de São Bento do Sul – SC, com área de 210,00 m², situada na Zona Comercial 1 (ZC-1), localizada no pavimento térreo do prédio edificado sobre o terreno de 236,40 m², com 18,00 m de frente, em bom estado de conservação, contendo 02 BWC's, piso cerâmico e esquadrias de alumínio com vidro blindex. O prédio está localizado numa rua sem saída e não possui vagas de garagem. Inscrição Imobiliária sob o nº 01.01.028.0559.001.001, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 07.686, no livro nº 2.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 237/2019** e demais documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

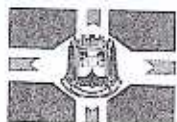
3.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, quando houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.8. Entregar, quando houver, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

6.1. O aluguel mensal é de **R\$ 4.015,00** (quatro mil e quinze reais), totalizando o contrato em **R\$ 48.180,00** (quarenta e oito mil cento e oitenta reais), sendo o pagamento efetuado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

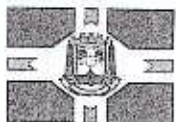
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020, data em que o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado em perfeitas condições e totalmente desocupado.

7.1.1. Caso não tenha interesse na **renovação contratual**, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para



o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.1.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.2. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.005.2.087.3.3.3.90.36.15.00.00.00 01000100 – Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Tarcila Teles de Campos, locada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através da Matrícula nº 44.402, portadora do CPF nº 074.457.539-74 e na impossibilidade desta, por outro servidor/a designado para substituí-lo.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.4. Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

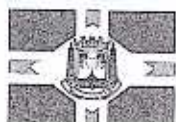
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

PMS.
54
FOLH



- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

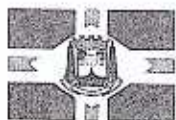
13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

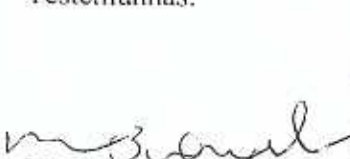
São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.


ADELINO DENK
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO


IVANA MONTEIRO DE OLIVEIRA
LOCADORA


CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
LOCADORA

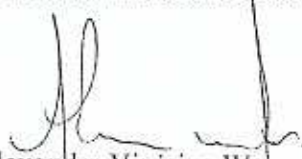
Testemunhas:


Margareth Baycel Keiser
Secretária de Administração


Rosilane Zélia dos Santos
Secretária de Finanças


Larissa Sullari Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA


Alexandre Vinicius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

DECRETO Nº 1642/2020

Publicação Nº 2312068

DECRETO Nº 1642, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB, PARA O EXERCÍCIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51, da Lei nº 8.666/93 DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para constituir a Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Habitação os seguintes membros:

Igor Weiss - Presidente
Ivo Henning Filho - Suplente
Maira Denice Gonçalves de Almeida - Secretária
Orlando Bona - Suplente
Rodrigo Schreiner - Membro
Rogério Fossati Pinto - Suplente

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Licitação, receber e julgar as licitações até o valor constante da modalidade convite.

Art. 2º A Comissão de Licitação fica investida em todas as prerrogativas legais pertinentes às licitações públicas a serem realizadas naquela modalidade.

Art. 3º Os suplentes ficam designados para substituir os titulares quando do impedimento dos mesmos, de conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 14 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2019

Publicação Nº 2312071

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Sra. IVANA MONTEIRO DE OLIVEIRA e o Sr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA.

DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar o Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 237/2019 de 18 de dezembro de 2019.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Uma sala comercial em alvenaria, localizada na Rua João Kiem, nº 36, Centro de São Bento do Sul - SC, com área de 210,00 m², situada na Zona Comercial 1 (ZC-1), localizada no pavimento térreo do prédio edificado sobre o terreno de 236,40 m², com 18,00 m de frente, em bom estado de conservação, contendo 02 BWC's, piso cerâmico e esquadrias de alumínio com vidro blindex. O prédio está localizado numa rua sem saída e não possui vagas de garagem. Inscrição Imobiliária sob o nº 01.01.028.0559.001.001, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 07.686, no livro nº 2.

DO VALOR: R\$ 48.180,00 - valor total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.

ASS: ADELINO DENK, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município.
IVANA MONTEIRO DE OLIVEIRA e CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, como Locadores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2019

Publicação Nº 2312076

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e o ESPÓLIO DE OSVALDO RUDNICK, neste ato representado por sua inventariante Sra. PAULINA RUDNICK.





CONTRATO Nº 235/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ABRIGAR O CONSELHO TUTELAR DE ACORDO COM
A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2019 DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, em que são partes:

BONORUM ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 334, sala 106 - Centro, na cidade de Timbó - SC, inscrita no CNPJ nº 11.320.693/0001-16, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LAURO MARX, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.410.960-3 SSP-SC e CPF nº 425.870.859-34, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 4370, Centro, na cidade de Balneário Camboriú - SC, daqui em diante simplesmente chamada de "LOCADORA", e

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste Município de São Bento do Sul - SC, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social, Sra. FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 821.160.599-68, daqui em diante simplesmente chamado de "LOCATÁRIO".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

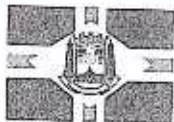
1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar as instalações do Conselho Tutelar.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, localizado na Zona Comercial 1 (ZC-1), na Rua Wenzel Kahlofer, nº 71, Centro de São Bento do Sul - SC, de formato irregular, cercado, edificado com um prédio composto de uma casa residencial e 02 salas comerciais, em alvenaria, em bom estado de conservação, com pavimento térreo e subsolo, esquadrias metálicas, piso cerâmico e tacos com os BWC, forro de madeira, laje de entepiso e uma garagem, pertencentes ao Condomínio Hans Egon Kechele Filho, sendo a área utilizada de uma sala de 57,86m² e fração de solo de 147,60m², conforme matrícula nº 28.177 e 230,73m² na fração de solo de 587,61m², conforme matrícula nº 28.176, totalizando a área de uso comum 288,59 m², do livro 02 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 239/2019** e demais documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração,



Ref. Contrato nº 235/2019

cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

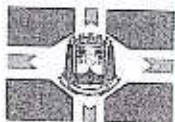
3.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, quando houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.8. Entregar, quando houver, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;



Ref. Contrato nº 235/2019

- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

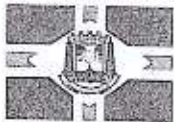
6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

6.1. O aluguel mensal é de **R\$ 2.728,00** (dois mil setecentos e vinte e oito reais), totalizando o contrato em **R\$ 32.736,00** (trinta e dois mil setecentos e trinta e seis reais), sendo o pagamento efetuado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020 data em que o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado em perfeitas condições e totalmente desocupado.

7.1.1. Caso não tenha interesse na **renovação contratual**, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.1.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.2. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.001.2.094.3.3.3.90.39.10.00.00.00 01000100 - Conselho Tutelar

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Municipal Rosemare Augustin, lotada na Secretaria de Assistência Social, através da Matrícula nº 19.090, portadora do CPF nº 710.680.909-87 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

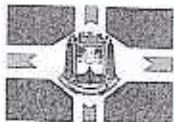
10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.4. Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.1.2. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.1.3. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o



Ref. Contrato nº 235/2019

imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

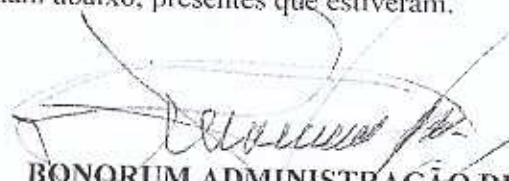
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

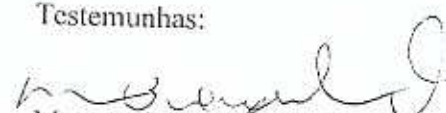
15.2 Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.

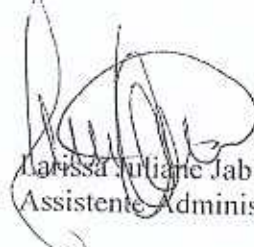

FABIA ALESSANDRA MENGARDA
BELARMINO
SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL


BONORUM ADMINISTRAÇÃO DE
BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
LOCADORA

Testemunhas:


Margareth Bayerl Keiser
Secretária de Administração


Rosilene Zélia dos Santos
Secretária de Finanças


Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA


Alexandre Vinicius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

29/01/2020 (Quarta-feira)

DOM/SC - Edição Nº 3040



São Bento do Sul, 28 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Publicação Nº 2328333

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - F.M.D.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento do sistema de alarme eletrônico, instalado nas dependências da Fundação Municipal de Desportos.

CONTRATADO: PLANALSEG LTDA-ME

VALOR: R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais)

SÃO BENTO DO SUL, 27 DE JANEIRO DE 2020.

SYLVIO ROBERTO MUNHOZ

DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2019

Publicação Nº 2329553

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a BONORUM ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar as instalações do Conselho Tutelar, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 239/2019 de 18 de dezembro de 2019.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, localizado na Zona Comercial 1 (ZC-1), na Rua Wenzel Kahlofer, nº 71, Centro de São Bento do Sul - SC, de formato irregular, cercado, edificado com um prédio composto de uma casa residencial e 02 salas comerciais, em alvenaria, em bom estado de conservação, com pavimento térreo e subsolo, esquadrias metálicas, piso cerâmico e tacos com os BWC, forro de madeira, laje de entrepiso e uma garagem, pertencentes ao Condomínio Hans Egon Kechele Filho, sendo a área utilizada de uma sala de 57,86m² e fração de solo de 147,60m², conforme matrícula nº 28.177 e 230,73m² na fração de solo de 587,61m², conforme matrícula nº 28.176, totalizando a área de uso comum 288,59m², do livro 02 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul.

DO VALOR: R\$ 32.736,00 - valor total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.

ASS: FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, pela Secretaria de Assistência Social do Município.

BONORUM ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, como Locadora.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020

Publicação Nº 2329566

DA ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 216/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa LN CONSTRUÇÕES LTDA, em 12 de dezembro de 2018, conforme Edital de Tomada de Preços nº 206/2018.

Considerando o objeto do Contrato nº 216/2018, que constitui na contratação de empresa para fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias para reforma e ampliação da EBM Sophia Schwedler, situada à Rodovia dos Móveis, nº 3197, Bairro Mato Preto, em São Bento do Sul/SC, conforme memorial descritivo em anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 206/2018, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

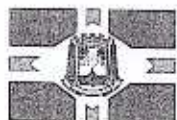
Considerando a necessidade de alterações no projeto inicial para melhor adequação da execução da obra, bem como a constatação de diferenças do quantitativo inicial, se faz necessário aditar e suprimir o referido contrato com base no Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Fica aditivado no contrato o valor de R\$ 27.748,65 (vinte e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) conforme os itens abaixo, para pagamentos conforme contrato original:

ADITIVO

Item	Serviços	Unid.	Qdade	Custo Unitário x BDI	Preço Total
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.3	Demolição de Alvenaria, sem reaproveitamento	m³	13,89	30,00	416,70





CONTRATO Nº 236/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
EXECUÇÃO DE PROJETOS DE TRABALHOS SOCIAIS
COM OS MORADORES DO RESIDENCIAL ALPESTRE,
DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
240/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, em que são partes:

ENGEL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 85.289.791/0001-74, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. WILLIAM EDUARD WEISS, brasileiro, portador do CPF nº. 059.826.449-35, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante simplesmente chamada de "LOCADOR", e;

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste Município de São Bento do Sul - SC, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social, Sra. FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 821.160.599-68, daqui em diante simplesmente chamado de "LOCATÁRIO".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel descrito abaixo, para execução de projetos de trabalhos sociais com os moradores do Residencial Alpestre no município de São Bento do Sul - SC.

- a) **DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL:** Imóvel situado no bairro Lençol, na cidade de São Bento do Sul - SC conforme matrícula nº. 41.367 no livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul, fazendo frente para a Rua Orientes Cardoso de Oliveira, por 26,00 metros, fundos com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula nº. 33.345), por 14,00 metros e com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula 33.344), por 12,00 metros, lado direito com a Rua Roberto Liebl, por 30,00 metros, lado esquerdo com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula nº.33.359), por 30,00 metros, contendo a área de setecentos e setenta e dois metros e vinte e sete decímetros quadrados (772,27 m²), edificado com um galpão de alvenaria com área de 311,32 m², do qual a LOCADORA é proprietária de 50% do imóvel conforme extrai-se da matrícula imobiliária informado acima.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 240/2019** e demais documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou



Ref. Contrato nº 236/2019

locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

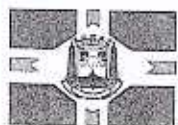
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, quando houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.8. Entregar, quando houver, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:



Ref. Contrato nº 236/2019

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

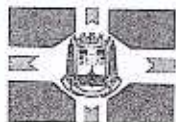
6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

6.1. O aluguel mensal é de **R\$ 1.160,00** (um mil cento e sessenta reais), totalizando o Contrato em **R\$ 13.920,00** (treze mil e novecentos e vinte reais), sendo o pagamento efetuado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020, data em que o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado em perfeitas condições e totalmente desocupado.

7.1.1. Caso não tenha interesse na **renovação contratual**, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

8.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.2. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.001.1.030.3.3.3.90.39.10.00.00.00 01000100 – Trabalho Técnico Social – Loteamento Alpestre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Municipal Karina Alice Kindler, lotada na Secretaria de Assistência Social, através da Matrícula nº 43.332, portador do CPF nº 059.630.039-54 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

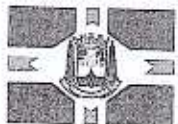
10.1.2. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.4. Caso a fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

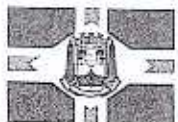
13.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por



Ref. Contrato nº 236/2019

escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

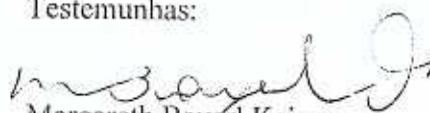
15.2 Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.


**FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA
BELARMINO**
SECRETÁRIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL


**ENGEL ADMINISTRADORA DE
BENS LTDA**
LOCADOR

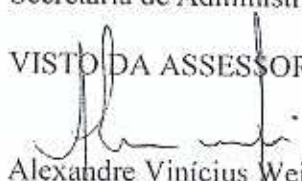
Testemunhas:


Margareth Bayerl Keiser
Secretária de Administração


Rosilene Zélia dos Santos
Secretária de Finanças


Larissa Juliana Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA


Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

17/01/2020 (Sexta-feira)

- Edição Nº 3030

Unidade: 001 - Administração Geral

Atividade: 2051 - Gestão dos Serviços Públicos

3390920000 - Despesas de exercícios anteriores (03500146) R\$ 18.093,21

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos 01350146 (Cessão Onerosa), no valor de R\$ 18.093,21.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
São Bento do Sul, 16 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO Nº 1646/2020

Publicação Nº 2314537

DECRETO Nº 1646, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º, da Lei 4.320/64, que dispõe que a Lei Orçamentária poderá conter autorizações do Poder Executivo;

Considerando o art. 4º, da Lei Municipal nº 4167/19, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA

Art. 1º. Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) no orçamento vigente do município de São Bento do Sul e suplementará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 - Administração Geral

Atividade: 2051 - Gestão dos Serviços Públicos

3390920000 - Despesas de exercícios anteriores (01000100) R\$ 2.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 - Administração Geral

Atividade: 2051 - Gestão dos Serviços Públicos

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (01000100) R\$ 2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 16 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal em exercício

PMSB
91
FOLHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2019

Publicação Nº 2314716

EXTRATO DO CONTRATO Nº 236/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a ENGEL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para execução de projetos de trabalhos sociais com os moradores do Residencial Alpestre

no município de São Bento do Sul – SC e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 240/2019 de 18 de dezembro de 2019.
DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Imóvel situado no bairro Lençol, na cidade de São Bento do Sul – SC conforme matrícula nº. 41.367 no livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul, fazendo frente para a Rua Orientes Cardoso de Oliveira, por 26,00 metros, fundos com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula nº. 33.345), por 14,00 metros e com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula 33.344), por 12,00 metros, lado direito com a Rua Roberto Liebl, por 30,00 metros, lado esquerdo com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula nº.33.359), por 30,00 metros, contendo a área de setecentos e setenta e dois metros e vinte e sete decímetros quadrados (772,27 m²), edificado com um galpão de alvenaria com área de 311,32 m², do qual a LOCADORA é proprietária de 50% do imóvel conforme extrai-se da matrícula imobiliária informado acima.

DO VALOR: R\$ 13.920,00 – valor total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.

ASS: FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, pela Secretária de Assistência Social do Município.

ENGEL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, como Locadora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2019

Publicação Nº 2314717

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a IMPLANTEC INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.

DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para execução de projetos de trabalhos sociais com os moradores do Residencial Alpestre no município de São Bento do Sul – SC, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 240/2019 de 18 de dezembro de 2019.

DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Imóvel situado no bairro Lençol, na cidade de São Bento do Sul – SC conforme matrícula nº. 41.367 no livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul, fazendo frente para a Rua Orientes Cardoso de Oliveira, por 26,00 metros, fundos com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula nº. 33.345), por 14,00 metros e com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula 33.344), por 12,00 metros, lado direito com a Rua Roberto Liebl, por 30,00 metros, lado esquerdo com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula nº.33.359), por 30,00 metros, contendo a área de setecentos e setenta e dois metros e vinte e sete decímetros quadrados (772,27 m²), edificado com um galpão de alvenaria com área de 311,32 m², do qual a LOCADORA é proprietária de 50% do imóvel conforme extrai-se da matrícula imobiliária informado acima.

DO VALOR: R\$ 13.920,00 – valor total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.

ASS: FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, pela Secretária de Assistência Social do Município.

IMPLANTEC INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, como Locadora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2019

Publicação Nº 2314723

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Fornecimento de Informativos Técnicos Mensais "ON LINE" que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de informativos técnicos mensais "ON LINE", conforme Dispensa de Licitação nº 241/2019.

DO VALOR: R\$ 14.400,00 – valor total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2019.

ASS: MARGARETH BAYERL KEISER, pela Secretária de Administração do Município.

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 229/2019

Publicação Nº 2314714

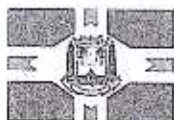
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 229/2019

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 217/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa LN CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, em 12 de dezembro de 2018, conforme Edital de Tomada de Preços nº 206/2018.

Considerando o objeto do Contrato nº 217/2018, que constitui na contratação de empresa para fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias para reforma e ampliação da EBM Denise Christiane Harms, situada à Rua Frida Weber, nº 49, Bairro Cruzeiro, em São Bento do Sul/SC, conforme memorial descritivo em anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 206/2018, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando a necessidade de alterações no projeto inicial para melhor adequação da execução da obra, bem como a constatação de





CONTRATO Nº 237/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
EXECUÇÃO DE PROJETOS DE TRABALHOS SOCIAIS
COM OS MORADORES DO RESIDENCIAL ALPESTRE,
DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
240/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, em que são partes:

IMPLANTEC INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.989.724/0001-59, neste ato representada pelo Sr. LUIS FERNANDO MOLDENHAUER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 382.051.309-49, daqui em diante simplesmente chamada de "LOCADOR", e;

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste Município de São Bento do Sul - SC, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social, Sra. FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 821.160.599-68, daqui em diante simplesmente chamado de "LOCATÁRIO".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel descrito abaixo, para execução de projetos de trabalhos sociais com os moradores do Residencial Alpestre no município de São Bento do Sul - SC.

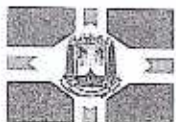
- a) **DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL:** Imóvel situado no bairro Lençol, na cidade de São Bento do Sul - SC conforme matrícula nº. 41.367 no livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul, fazendo frente para a Rua Orientes Cardoso de Oliveira, por 26,00 metros, fundos com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula nº. 33.345), por 14,00 metros e com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula 33.344), por 12,00 metros, lado direito com a Rua Roberto Liebl, por 30,00 metros, lado esquerdo com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula nº.33.359), por 30,00 metros, contendo a área de setecentos e setenta e dois metros e vinte e sete decímetros quadrados (772,27 m²), edificado com um galpão de alvenaria com área de 311,32 m², do qual o LOCADOR é proprietária de 50% do imóvel conforme extrai-se da matrícula imobiliária informado acima.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 240/2019** e demais documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou

PMSC
73
FOLHA



Ref. Contrato nº 237/2019

locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

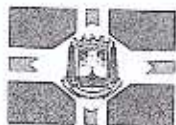
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, quando houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.8. Entregar, quando houver, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:



Ref. Contrato n° 237/2019

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

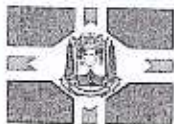
6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

6.1. O aluguel mensal é de **R\$ 1.160,00** (um mil cento e sessenta reais), totalizando o Contrato em **R\$ 13.920,00** (treze mil e novecentos e vinte reais), sendo o pagamento efetuado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020, data em que o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado em perfeitas condições e totalmente desocupado.

7.1.1. Caso não tenha interesse na **renovação contratual**, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

8.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.2. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.001.1.030.3.3.3.90.39.10.00.00.00 01000100 – Trabalho Técnico Social – Loteamento Alpestre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Municipal Karina Alice Kindler, lotada na Secretaria de Assistência Social, através da Matrícula nº 43.332, portador do CPF nº 059.630.039-54 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.4. Caso a fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

RMSB
76
FOLHA



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por



Ref. Contrato nº 237/2019

escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

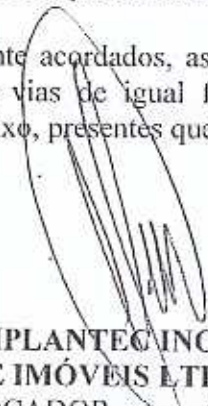
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

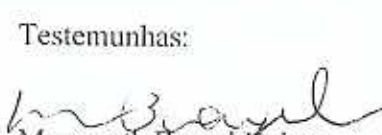
15.2 Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.


FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA
BELARMINO
SECRETÁRIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL


IMPLANTEC INCORPORADORA
DE IMÓVEIS LTDA
LOCADOR

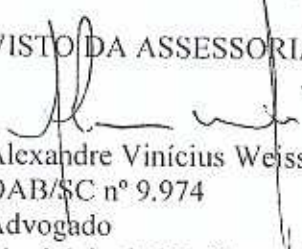
Testemunhas:


Margareth Bayerl Keiser
Secretária de Administração


Rosilane Zélia dos Santos
Secretária de Finanças


Larissa Juliana Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA


Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

17/01/2020 (Sexta-feira)

- Edição Nº 3030

no município de São Bento do Sul - SC e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 240/2019 de 18 de dezembro de 2019.
DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Imóvel situado no bairro Lençol, na cidade de São Bento do Sul - SC conforme matrícula nº. 41.367 no livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul, fazendo frente para a Rua Orientes Cardoso de Oliveira, por 26,00 metros, fundos com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula nº. 33.345), por 14,00 metros e com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula 33.344), por 12,00 metros, lado direito com a Rua Roberto Liebl, por 30,00 metros, lado esquerdo com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula nº.33.359), por 30,00 metros, contendo a área de setecentos e setenta e dois metros e vinte e sete decímetros quadrados (772,27 m²), edificado com um galpão de alvenaria com área de 311,32 m², do qual a LOCADORA é proprietária de 50% do imóvel conforme extrai-se da matrícula imobiliária informado acima.
DO VALOR: R\$ 13.920,00 - valor total.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.
São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.
ASS: FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, pela Secretaria de Assistência Social do Município.
ENGEL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, como Locadora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2019

Publicação Nº 2314717

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a IMPLANTEC INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.
DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para execução de projetos de trabalhos sociais com os moradores do Residencial Alpestre no município de São Bento do Sul - SC. e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 240/2019 de 18 de dezembro de 2019.
DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Imóvel situado no bairro Lençol, na cidade de São Bento do Sul - SC conforme matrícula nº. 41.367 no livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul, fazendo frente para a Rua Orientes Cardoso de Oliveira, por 26,00 metros, fundos com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula nº. 33.345), por 14,00 metros e com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula 33.344), por 12,00 metros, lado direito com a Rua Roberto Liebl, por 30,00 metros, lado esquerdo com Implantec Incorporadora de Imóveis Ltda e Engel Administradora de Bens Ltda (matrícula nº.33.359), por 30,00 metros, contendo a área de setecentos e setenta e dois metros e vinte e sete decímetros quadrados (772,27 m²), edificado com um galpão de alvenaria com área de 311,32 m², do qual a LOCADORA é proprietária de 50% do imóvel conforme extrai-se da matrícula imobiliária informado acima.
DO VALOR: R\$ 13.920,00 - valor total.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.
São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.
ASS: FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, pela Secretaria de Assistência Social do Município.
IMPLANTEC INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, como Locadora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2019

Publicação Nº 2314723

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2019

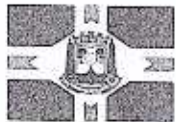
DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Fornecimento de Informativos Técnicos Mensais "ON LINE" que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de informativos técnicos mensais "ON LINE", conforme Dispensa de Licitação nº 241/2019.
DO VALOR: R\$ 14.400,00 - valor total.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.
São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2019.
ASS: MARGARETH BAYERL KEISER, pela Secretaria de Administração do Município.
IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 229/2019

Publicação Nº 2314714

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 229/2019

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de nº 217/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa LN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, em 12 de dezembro de 2018, conforme Edital de Tomada de Preços nº 206/2018.
Considerando o objeto do Contrato nº 217/2018, que constitui na contratação de empresa para fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias para reforma e ampliação da EBM Denise Christiane Harms, situada à Rua Frida Weber, nº 49, Bairro Cruzeiro, em São Bento do Sul/SC, conforme memorial descritivo em anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 206/2018, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.
Considerando a necessidade de alterações no projeto inicial para melhor adequação da execução da obra, bem como a constatação de



CONTRATO Nº 240/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
EXTRAÇÃO DE MATERIAL (SAIBRO E CASCALHO)
DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
242/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, em que são partes:

DANIEL MUEHLBAUER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Schramm, nº 2355, Bairro Schramm, neste Município, portador do CPF nº 699.560.229-34, daqui em diante simplesmente chamado de "LOCADOR", e

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos Sr. HELIO ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 924.287.899-53, daqui em diante simplesmente chamado de "LOCATÁRIO".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação do imóvel para extração de material (saibro e cascalho) pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para posterior britagem no britador pelo Município de São Bento do Sul, que possui o Registro e Autorização junto ao DNPM sob o número 815.517/2018, para extração do material na área citada abaixo.

DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Terreno rural com área aproximada de 20.000,00 m², sendo parte ideal de um terreno maior de formato irregular, não cercado, muito ondulado, situado na Área de Expansão Urbana (AEU), contendo solo saibroso, localizado na Rua Schramm, S/N – Bairro Schramm, neste Município devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente no livro nº 2, matrícula nº 34.790 de 27 de fevereiro de 2007.

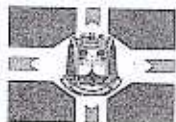
1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 242/2019** e demais documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:



- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, quando houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.8. Entregar, quando houver, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;



- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

6.1. O aluguel mensal é de **R\$ 2.027,72** (dois mil vinte e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o contrato em **R\$ 24.332,64** (vinte e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo o pagamento efetuado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

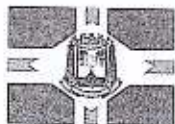
7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020, data em que o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado em perfeitas condições e totalmente desocupado.

7.1.1. Caso não tenha interesse na renovação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um)



ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.2. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.001.2.029.3.3.90.36.15.00.00.00 01000100 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Municipal Aldo Mareth, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através da Matrícula nº 43.636, portador do CPF nº 081.399.069-91 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.4. Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução



total ou parcial do Contrato;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Sul, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

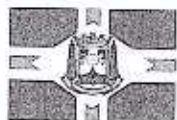
13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão

PMSBS
84
FOLHA

[Handwritten signatures and initials]



decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2019.

HÉLIO ALVES
SECRETÁRIO DE OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS

DANIEL MUEHLBAUER
LOCADOR

Testemunhas:

Margareth Bayerl Keiser
Secretária de Administração

Rosilane Zélia dos Santos
Secretária de Finanças

Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinicius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

14/01/2020 (Terça-feira)

- Edição Nº 3027

Art. 19 Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 20 Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes das Secretarias da Prefeitura Municipal, podendo ter a participação de convidados de outras entidades públicas municipais.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser considerada a natureza técnica da matéria de sua competência.

§ 2º A duração dos Comitês Técnicos deverá ser delimitada, podendo ser prorrogada quando necessário.

§ 3º O Comitê Técnico de Monitoramento do PLAMSAN, dada a sua natureza, terá caráter permanente.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Colegiado, da Secretaria-Executiva, dos Comitês Técnicos serão providos pela Secretaria a qual a CAISAN/SBS estará vinculada.

Art. 22 Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Pleno Colegiado, respeitada a legislação em vigor.

São Bento do Sul, 17 de dezembro de 2019

Karina Alice Kindler

Presidente da CAISAN/SBS de São Bento do Sul

DECRETO Nº 1641/2020

Publicação Nº 2310772

DECRETO Nº 1641, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

ABRE ACRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º, I da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.167/19 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.260,37 (Setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e trinta e sete centavos) no orçamento vigente do município de São Bento do Sul e suplementará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 003 - Polícia Militar

Atividade: 2005 - Serviços Especiais - Polícia Militar

4490510000 - Obras e instalações (03000106) R\$ 75.260,37

Art. 2º. Para dar cobertura aos Créditos Suplementares abertos, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte de recursos 01000106 (Serviços Especiais Facultativos - Polícia Militar), no valor de R\$ 75.260,37.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER

Prefeito Municipal em Exercício

PMSBS
86
FOLHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2019

Publicação Nº 2310422

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e o Sr. DANIEL MUEHLBAUER.

DO OBJETO: Locação do imóvel para extração de material (saibro e cascalho) pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para posterior britagem no britador pelo Município de São Bento do Sul, que possui o Registro e Autorização junto ao DNPM sob o número 815.517/2018, para extração do material na área citada abaixo, conforme Dispensa de Licitação nº 242/2019 de 23 de dezembro de 2019.

DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Terreno rural com área aproximada de 20.000,00 m², sendo parte ideal de um terreno maior de formato irregular, não cercado, muito ondulado, situado na Área de Expansão Urbana (AEU), contendo solo saibroso, localizado na Rua Schramm, S/N - Bairro Schramm, neste Município devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente no livro nº 2,



14/01/2020 (Terça-feira)

- Edição Nº 3027

Página 1084

matrícula nº 34.790 de 27 de fevereiro de 2007.
DO VALOR: R\$ 24.332,64 – valor total.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.
São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2019.
ASS: HÉLIO ALVES, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.
DANIEL MUEHLBAUER, como Locador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2019

Publicação Nº 2310123

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Sra. HELOISA HELENA PEREIRA SANTOS e o Sr. ANDRÉ SILVA SANTOS.
DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para aluguel de espaço físico para execução do serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo conforme determinação do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 09.2011.000.188 de 15/07/2013 e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 245/2019 de 27 de dezembro de 2019.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, semipleno, situado no bairro Schramm, nesta cidade, cercado com muros de alvenaria, de formato irregular, localizado na Zona Residencial 2 (ZR-2), com área de 4.372,70 m², edificado com uma casa em alvenaria, 02 pavimentos, em bom estado de conservação, com área total, conforme alvará e cadastro da PMSBSul, 444,96 m². O imóvel é coberto com telhas cerâmicas, esquadrias de madeira e metálicas, laje de entepiso e ferro. A área total da construção é de aproximadamente 530,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 42.928, no livro nº 2.
DO VALOR: R\$ 46.800,00 – valor total.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.
São Bento do Sul, 27 de dezembro de 2019.
ASS: FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, pela Secretaria de Assistência Social do Município.
HELOISA HELENA PEREIRA SANTOS e ANDRÉ SILVA SANTOS, como Locadores.

PORTARIAS Nº 9236/2020 A 9241/2020

Publicação Nº 2310764

PORTARIA Nº 9236, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.
CONCEDE APOSENTADORIA
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e art. 66, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 13 de janeiro de 2020, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição à segurada LINDAMIR STUBER MACHADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, Grupo Ocupacional Operacional 01, Nível IV, Classe G, matrícula nº 19310, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do processo administrativo nº 18310/2019, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 13 de janeiro de 2020.

São Bento do Sul, 13 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 9237, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Prorroga prazo para posse

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001,

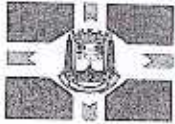
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de KATIA REGINA CORREA WOLLMANN, no cargo de Professor Anos Iniciais, do Concurso Público nº 009/2017, de acordo com a Lei nº 228/2001, artigo 19, parágrafo 1º, conforme Processo nº 451/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de janeiro de 2020.





CONTRATO Nº 241/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA, INSTALAÇÃO DE UM
BRITADOR DE PEDRAS, DEPÓSITO DE MATERIAIS,
GUARITA E SALA DE ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO
COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 243/2018 DE 23
DE DEZEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, em que são partes:

ESPÓLIO DE OSVALDO RUDNICK, neste ato representado por sua inventariante Sra. **PAULINA RUDNICK**, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Estrada D. Francisca, s/n, Bairro Bela Aliança, neste Município, portadora do CPF nº 024.572.869-48, daqui em diante simplesmente chamada de "LOCADORA", e

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos Sr. **HELIO ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 924.287.899-53, daqui em diante simplesmente chamado de "LOCATÁRIO".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel para exploração de pedreira, instalação de um britador de pedras, depósito de materiais, guarita e sala de administração.

DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Um terreno rural, parte situado na Zona de Interesse Histórico (ZIH), parte na Zona de Uso Restrito (ZUR), ondulado, parcialmente cercado, com área aproximada de 31.200 m², sendo parte ideal de um terreno maior com área total de 74.526,69 m², localizado na Estrada Dona Francisca s/n, Bairro Bela Aliança – São Bento do Sul – SC, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 30.543, no livro nº 2.

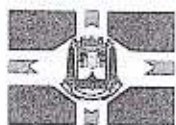
1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 243/2019** e demais documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

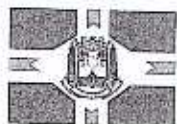


- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, quando houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.8. Entregar, quando houver, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.1.12. A LOCADORA autoriza o LOCATÁRIO a fazer modificações que se fizerem necessárias no imóvel para o perfeito funcionamento da Usina de Asfalto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;



- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.9. O LOCATÁRIO não poderá sublocar nem emprestar o referido terreno, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

6.1. O aluguel mensal é de **R\$ 1.959,71** (um mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), totalizando o contrato em **R\$ 23.516,52** (vinte e três mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), sendo o pagamento efetuado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020, data em que o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado em perfeitas condições e totalmente desocupado.

7.1.1. Caso não tenha interesse na renovação contratual, A LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual a



doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.1.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.2. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.001.2.029.3.3.3.90.36.15.00.00.00 01000100 - Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Municipal Aldo Mareth, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através da Matrícula nº 43.636, portador do CPF nº 081.399.069-91 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

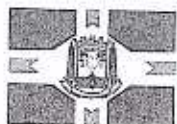
10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.4. Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará A LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. Caso O LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PMSBS
92
FOLHA



13.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

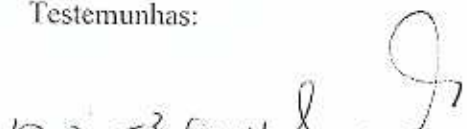
15.2 Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2019.


HÉLIO ALVES
SECRETÁRIO DE OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS


ESPÓLIO DE OSVALDO RUDNICK.
PAULINA RUDNICK
CONTRATADA

Testemunhas:


Margareth Bayon Keiser
Secretária de Administração


Rosilane Zélia dos Santos
Secretária de Finanças


Larissa Juliana Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA


Alexandre Vinicius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

DECRETO Nº 1642/2020

Publicação Nº 2312068

DECRETO Nº 1642, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB, PARA O EXERCÍCIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51, da Lei nº 8.666/93 DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para constituir a Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Habitação os seguintes membros:

Igor Weiss - Presidente
Ivo Henning Filho - Suplente
Maira Denice Gonçalves de Almeida - Secretária
Orlando Bona - Suplente
Rodrigo Schreiner - Membro
Rogério Fossati Pinto - Suplente

Parágrafo Único – Compete à Comissão de Licitação, receber e julgar as licitações até o valor constante da modalidade convite.

Art. 2º A Comissão de Licitação fica investida em todas as prerrogativas legais pertinentes às licitações públicas a serem realizadas naquela modalidade.

Art. 3º Os suplentes ficam designados para substituir os titulares quando do impedimento dos mesmos, de conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 14 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2019

Publicação Nº 2312071

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Sra. IVANA MONTEIRO DE OLIVEIRA e o Sr. CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA.

DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar o Departamento de Proteção ao Consumidor – PROCON, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 237/2019 de 18 de dezembro de 2019.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Uma sala comercial em alvenaria, localizada na Rua João Kiehn, nº 36, Centro de São Bento do Sul – SC, com área de 210,00 m², situada na Zona Comercial 1 (ZC-1), localizada no pavimento térreo do prédio edificado sobre o terreno de 236,40 m², com 18,00 m de frente, em bom estado de conservação, contendo 02 BWC's, piso cerâmico e esquadrias de alumínio com vidro blindado. O prédio está localizado numa rua sem saída e não possui vagas de garagem. Inscrição Imobiliária sob o nº 01.01.028.0559.001.001, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 07.686, no livro nº 2.

DO VALOR: R\$ 48.180,00 – valor total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.

ASS: ADELINO DENK, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município.
IVANA MONTEIRO DE OLIVEIRA e CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, como Locadores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2019

Publicação Nº 2312076

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e o ESPÓLIO DE OSVALDO RUDNICK, neste ato representado por sua inventariante Sra. PAULINA RUDNICK.

15/01/2020 (Quarta-feira)

- Edição Nº 3028

DO OBJETO: Locação de imóvel para exploração de pedreira, instalação de um britador de pedras, depósito de materiais, guarita e sala de administração e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 243/2019 de 23 de dezembro de 2019.

DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Um terreno rural, parte situado na Zona de Interesse Histórico (ZIH), parte na Zona de Uso Restrito (ZUR), ondulado, parcialmente cercado, com área aproximada de 31.200 m², sendo parte ideal de um terreno maior com área total de 74.526,69 m², localizado na Estrada Dona Francisca s/n, Bairro Bela Aliança – São Bento do Sul – SC, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 30.543, no livro nº 2.

DO VALOR: R\$ 23.516,52 – valor total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2019.

ASS: HÉLIO ALVES, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.

ESPÓLIO DE OSVALDO RUDNICK – PAULINA RUDNICK, como Locadora.

HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2019

Publicação Nº 2312206

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no tocante ao § 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, tendo em vista o julgamento proferido na sessão de julgamento, resolve:

01 – HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público nº 08/2019 nos seguintes termos:

a) Processo Administrativo Nº: 19517/2019

b) Modalidade: Termo de Fomento

c) Data Homologação: 14/01/2020

d) Objeto do Chamamento Público: Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil voltadas a serviços de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o desenvolvimento tecnológico econômico e social, sediadas na cidade de São Bento do Sul - SC, interessadas em firmar termo de fomento, para desenvolvimento econômico e social do Município, através de transferência de recursos financeiros.

e) Organização da Sociedade Civil selecionada: FUNDAÇÃO DE ENSINO TECNOLOGIA E PESQUISA - FETEP

f) Valor: R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) de fevereiro de 2.020 a dezembro de 2.020

ADELINO DENK

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PORTARIAS Nº 9242/2020 A 9263/2020

Publicação Nº 2312073

PORTARIA Nº 9242, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Prorroga prazo para posse

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de SUELI PEREIRA DA SILVA, no cargo de Atendente Educativo, do Concurso Público nº 009/2017, de acordo com a Lei nº 228/2001, artigo 19, parágrafo 1º, conforme Processo nº 614/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 14 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER

Prefeito Municipal, em exercício

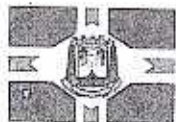
PORTARIA Nº 9243, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 23 de dezembro de 2019, LAURO KROCKMALNY, do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Assistência Social, por término de contrato.



CONTRATO Nº 242/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ABRIGAR A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS DE ACORDO COM A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 244/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, em que são partes:

COMERCIAL TREVO LTDA., situada na Rua Expedicionário Oscar Schneider, s/n Bairro Oxford, neste Município, inscrita no CNPJ nº 86.051.067/0001-70, neste ato representada pelo Sr. GILMAR FERNANDO HRUSCHKA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 418.333.339-34, residente e domiciliado na Rua Augusta Robl, nº 171 - Bairro Colonial, neste Município, daqui em diante simplesmente chamada de "LOCADOR", e

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos Sr. HELIO ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 924.287.899-53, daqui em diante simplesmente chamado de "LOCATÁRIO".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar as instalações da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

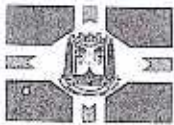
DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Terreno com área de 6.215,50 m², localizado às margens do Rio São Bento, fazendo frente para a Rodovia SC-301, nº 80, em relação à Rodovia esta em declive, porém em sua maioria é plano e possui forma irregular. Como está localizado nas duas laterais da Rua Expedicionário Oscar Schneider como último terreno, esta Rua está sendo utilizada como pátio, inclusive com portão, (que impede o acesso público) e que aumenta a área disponível para uso, caracterizando um só terreno e, do imóvel, com área de 943,31 m² das construções, localizado na Rodovia SC-301, nº 200, entre o trevo de Oxford e a ponte do Rio São Bento, Bairro Boehmerwald e cortado pela Rua Expedicionário Oscar Schneider (por ser composto de várias escrituras), conforme matrículas nºs 28.899, livro 2 de 10/03/2003, 4.408, livro 2 de 05/08/1982, 4.422, livro 2 de 05/04/1982, 0.582, livro 2 de 06/12/1976, 4.637, fls 077, livro 3-C de 28/12/1972, 3.822, fls 236, livro 3-B de 05/02/1971 e 3.957, fls 260, livro 3-B de 22/06/1971.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 244/2019** e demais documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".





3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

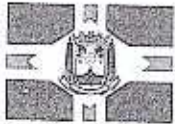
3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, quando houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.8. Entregar, quando houver, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica; bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

6.1. O aluguel mensal é de **R\$ 13.391,77** (treze mil trezentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), totalizando o contrato em **R\$ 160.701,24** (cento e sessenta mil setecentos e um reais e vinte e quatro centavos), sendo o pagamento efetuado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

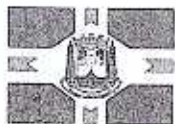
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020, data em que o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado em perfeitas condições e totalmente desocupado.

7.1.1. Caso não tenha interesse na renovação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual a



doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

8.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.2. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.001.2.029.3.3.3.90.39.10.00.00.00 01000100 - Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Municipal Ivan Cezar Hamilton Formigari, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através da Matrícula nº 43.334, portador do CPF nº 035.681.539-04 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

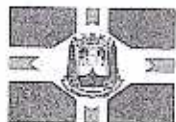
10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.4. Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



13.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2019.

HÉLIO ALVES
SECRETÁRIO DE OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS

COMERCIAL TREVO LTDA.
LOCADOR

Testemunhas:

Margareth Bayerl Keiser
Secretária de Administração

Rosilane Zélia dos Santos
Secretária de Finanças

Larissa Juliana Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul



EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020

Publicação Nº 2306339

**EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020**

OBJETO: Prestação de serviços de publicações oficiais em âmbito nacional de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, cancelamento de editais e outros atos administrativos da Prefeitura Municipal que se fizerem necessários para o exercício de 2020.

CONTRATADO: Imprensa Nacional.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00.

São Bento do Sul, 02 de janeiro de 2020.

Margareth Bayerl Keiser – Secretária de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2019

Publicação Nº 2306876

EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Cartões Magnéticos que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético personalizado com logotipo exclusivo SBS CARD BENEFÍCIO EVENTUAL, através de sistemas com funções de créditos, adequado à comunicação institucional da Prefeitura de São Bento do Sul, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais para auxílio de famílias carentes devidamente credenciadas na Secretaria de Assistência Social, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 208/2019.

DO VALOR: R\$ 217.125,00 – valor total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 13 de dezembro de 2019.

ASS: FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, pela Secretaria de Assistência Social do Município.

GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2019

Publicação Nº 2306880

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a COMERCIAL TREVO LTDA.

DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar as instalações da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 244/2019 de 23 de dezembro de 2019.

DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Terreno com área de 6.215,50 m², localizado às margens do Rio São Bento, fazendo frente para a Rodovia SC-301, nº 80, em relação à Rodovia esta em declive, porém em sua maioria é plano e possui forma irregular. Como está localizado nas duas laterais da Rua Expedicionário Oscar Schneider como último terreno, esta Rua está sendo utilizada como pátio, inclusive com portão, (que impede o acesso público) e que aumenta a área disponível para uso, caracterizando um só terreno e, do imóvel, com área de 943,31 m² das construções, localizado na Rodovia SC-301, nº 200, entre o trevo de Oxford e a ponte do Rio São Bento, Bairro Boehmerwald e cortado pela Rua Expedicionário Oscar Schneider (por ser composto de várias escrituras), conforme matrículas nºs 28.899, livro 2 de 10/03/2003, 4.408, livro 2 de 05/08/1982, 4.422, livro 2 de 05/04/1982, 0.582, livro 2 de 06/12/1976, 4.637, fls 077, livro 3-C de 28/12/1972, 3.822, fls 236, livro 3-B de 05/02/1971 e 3.957, fls 260, livro 3-B de 22/06/1971.

DO VALOR: R\$ 160.701,24 – valor total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2019.

ASS: HÉLIO ALVES, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.

COMERCIAL TREVO LTDA, como Locadora.

JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

Publicação Nº 2306936

JUSTIFICATIVA

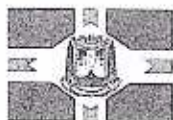
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Prestação de serviços de publicações em âmbito estadual de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, cancelamento de editais e outros atos administrativos da prefeitura municipal que se fizerem necessários para o exercício de 2020.

II – Contratado: Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais SC.

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: Tendo em vista a necessidade de publicação na Imprensa Oficial do Estado, conforme institui a Lei 8.666/93, no seu art. 21, inciso II, dos editais de licitação e outros documentos das diversas Secretarias Municipais, sendo que a imprensa oficial é considerada como o jornal público especialmente instituído por lei para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos da Administração Pública e ainda, sendo essas entidades integrantes da Administração Pública, as





CONTRATO Nº 243/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ALUGUEL DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL –
ABRIGO DE ACORDO COM A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 245/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, em que são partes:

HELOISA HELENA PEREIRA SANTOS, portadora do CPF nº 007.031.649-02 e RG nº 4.627.973-3, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município e **ANDRE SILVA SANTOS**, portador do CPF nº 160.253.692-91 e RG nº 5.084.888-7, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, daqui em diante simplesmente chamado de “LOCADORA”, e

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste Município de São Bento do Sul – SC, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-00, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social, Sra. **FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 821.160.599-68, daqui em diante simplesmente chamado de “LOCATÁRIO”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

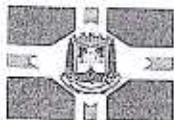
1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel descrito abaixo, para aluguel de espaço físico para execução do serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo conforme determinação do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 09.2011.000.188 de 15/07/2013.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, semipleno, situado no bairro Schramm, nesta cidade, cercado com muros de alvenaria, de formato irregular, localizado na Zona Residencial 2 (ZR-2), com área de 4.372,70 m², edificado com uma casa em alvenaria, 02 pavimentos, em bom estado de conservação, com área total, conforme alvará e cadastro da PMSBSul, 444,96 m². O imóvel é coberto com telhas cerâmicas, esquadrias de madeira e metálicas, laje de entrepiso e forro. A área total da construção é de aproximadamente 530,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 42.928, no livro nº 2.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 245/2019** e demais documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

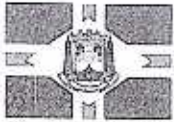
3.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, quando houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.8. Entregar, quando houver, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



Ref. Contrato nº 243/2019

- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

6.1. O aluguel mensal é de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais), totalizando o contrato em **R\$ 46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais), sendo o pagamento efetuado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

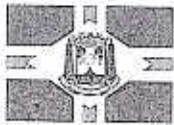
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020, data em que o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado em perfeitas condições e totalmente desocupado.

7.1.1. Caso não tenha interesse na **renovação contratual**, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou



Ref. Contrato nº 243/2019

outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.1.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.2. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.001.2.082.3.3.3.90.36.15.00.00.00.0100 – Gestão do Serviço de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Municipal Vanessa Regina Brandenburg, lotada na Secretaria de Assistência Social, através da Matrícula nº 32.980, portadora do CPF nº 988.193.569-53 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

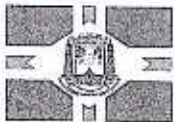
10.1.4. Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos



Ref. Contrato nº 243/2019

deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

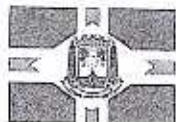
13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.1.2. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.1.3. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.



Ref. Contrato nº 243/2019

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

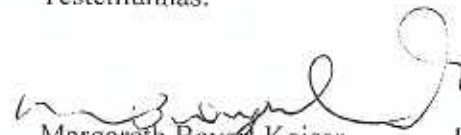
São Bento do Sul, 27 de dezembro de 2019.


**FABIA ALESSANDRA MENGARDA
BELARMINO**
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL


HELOISA HELENA PEREIRA SANTOS
LOCADORA


ANDRÉ SILVA SANTOS
LOCADORA

Testemunhas:


Margareth Bayen Keiser
Secretária de Administração


Rosilane Zélia dos Santos
Secretária de Finanças


Larissa Juliana Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA


Alexandre Vinicius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

14/01/2020 (Terça-feira)

- Edição Nº 3027

Página 1084

matrícula nº 34.790 de 27 de fevereiro de 2007.

DO VALOR: R\$ 24.332,64 – valor total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2019.

ASS: HÉLIO ALVES, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município.

DANIEL MUEHLBAUER, como Locador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2019

Publicação Nº 2310123

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Sra. HELOISA HELENA PEREIRA SANTOS e o Sr. ANDRÉ SILVA SANTOS.

DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para aluguel de espaço físico para execução do serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo conforme determinação do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 09.2011.000.188 de 15/07/2013 e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 245/2019 de 27 de dezembro de 2019.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, semipleno, situado no bairro Schramm, nesta cidade, cercado com muros de alvenaria, de formato irregular, localizado na Zona Residencial 2 (ZR-2), com área de 4.372,70 m², edificado com uma casa em alvenaria, 02 pavimentos, em bom estado de conservação, com área total, conforme alvará e cadastro da PMSBSul, 444,96 m². O imóvel é coberto com telhas cerâmicas, esquadrias de madeira e metálicas, laje de entepiso e forro. A área total da construção é de aproximadamente 530,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 42.928, no livro nº 2.

DO VALOR: R\$ 46.800,00 – valor total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 27 de dezembro de 2019.

ASS: FABIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, pela Secretaria de Assistência Social do Município.

HELOISA HELENA PEREIRA SANTOS e ANDRÉ SILVA SANTOS, como Locadores.

PORTARIAS Nº 9236/2020 A 9241/2020

Publicação Nº 2310764

PORTARIA Nº 9236, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

CONCEDE APOSENTADORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e art. 66, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 13 de janeiro de 2020, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição à servidora LINDAMIR STUBER MACHADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, Grupo Ocupacional Operacional 01, Nível IV, Classe G, matrícula nº 19310, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do processo administrativo nº 18310/2019, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 13 de janeiro de 2020.

São Bento do Sul, 13 de janeiro de 2020.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER

Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 9237, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Prorroga prazo para posse

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001,

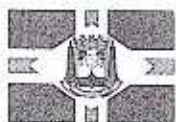
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de KATIA REGINA CORREA WOLLMANN, no cargo de Professor Anos Iniciais, do Concurso Público nº 009/2017, de acordo com a Lei nº 228/2001, artigo 19, parágrafo 1º, conforme Processo nº 451/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de janeiro de 2020.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 060/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, em que são partes:

MARCOS JÜRGENSEN, brasileiro, casado, portador do RG nº 781.206, inscrito no CPF nº 503.688.009-97, residente e domiciliado à 6186 E Camino Correr, Anaheim, CA 92808 – USA, neste ato representado por seu Procurador **LUIZ CARLOS ZAPPA**, brasileiro, casado, portador do CPF 733.720.219-91, daqui em diante simplesmente chamada de “LOCADOR”, e

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 51 – Centro, de São Bento do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.281.643/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Alegre - SC, portador do CPF nº 164.232.409-49, daqui em diante simplesmente chamado de “LOCATÁRIO”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

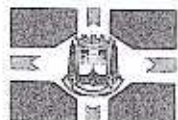
O contrato tem como objeto a locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Um imóvel (terreno), sendo com área de 4.761 m², edificado com uma casa de alvenaria com área de 497,54 m², situado na Rua João Pauli, nº 668, Bairro Colonial, neste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 01.705, no livro 2 do Registro Geral de São Bento do Sul – SC.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 51/2019** e demais documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

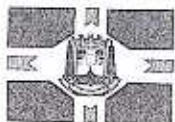
- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, quando houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.8. Entregar, quando houver, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;





- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

6.1. O aluguel mensal é de **R\$ 5.182,14** (cinco mil cento e oitenta e dois reais e quatorze centavos), perfazendo o valor total do Contrato de **R\$ 62.185,68** (sessenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo o pagamento efetuado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

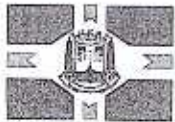
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020, data em que o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado em perfeitas condições e totalmente desocupado.

7.1.1. Caso não tenha interesse na **renovação contratual**, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.



para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.2. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.001.2.501.3.3.3.90.36.15.00.00.00 01020002 – Ações Voltadas à Manutenção do CAPS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Municipal Mauro Siqueira Ramos, lotado na Secretaria de Saúde, através da Matrícula nº 38.378, portador do CPF nº 937.056.549-34 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

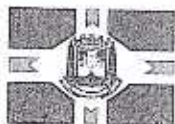
10.1.4. Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

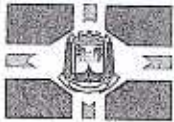
13.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

São Bento do Sul, 13 de dezembro de 2019.


MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE


LUIZ CARLOS ZAPPA
PROCURADOR MARCOS JÜRGENSEN
LOCADOR

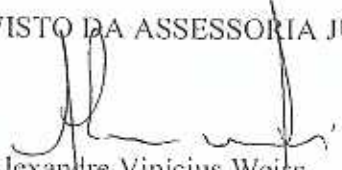
Testemunhas:


Leslie Lia Hermes Tschoke
Diretora Dep. Gestão
Administrativa


Etiane Ploszai Linsmeyer
Diretora Dep. Atenção
à Saúde


Larissa Juliana Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA


Alexandre Vinicius Weiss
OAB/SC 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

São Bento do Sul

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2019

Publicação Nº 2323551

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr. MARCOS JÜRGENSEN. DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de acordo com a Dispensa de Licitação nº 51/2019 de 09 de dezembro de 2019.

DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Um imóvel (terreno), sendo com área de 4.761 m², edificado com uma casa de alvenaria com área de 497,54 m², situado na Rua João Paull, nº 668, Bairro Colonial, neste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 01.705, no livro 2 do Registro Geral de São Bento do Sul – SC.

DO VALOR: R\$ 62.185,68 – valor total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 13 de dezembro de 2019.

ASS: MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, pelo Fundo Municipal de Saúde.

LUIZ CARLOS ZAPPA, como Procurador Marcos J-rgensen – Locador.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 225/2019

Publicação Nº 2322583

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 225/2019

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato para Locação e Implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo do Município de São Bento do Sul de nº 063/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa LAPAZA EMPREENDIMENTOS LTDA, em 27 de março de 2018, conforme Edital de Pregão Presencial nº 23/2018.

Considerando que o objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada para locação e implantação de sistema composto por parquímetros multivaga, dispositivos e aplicativos de recarga de créditos de estacionamento, serviços de manutenção, fornecimento de software de gestão, capacitação técnica do pessoal do órgão de trânsito, suporte à operação e demais serviços e equipamentos necessários e monitoramento da utilização do estacionamento rotativo através de aplicativos e dispositivos eletrônico móveis, permitindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 23/2018.

Considerando que o Fiscal do Contrato nº 063/2018, Sr. Márcio do Prado Lima, portador do CPF nº 606.856.629-34, matrícula nº 44.103 foi desligado da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, se faz necessária a alteração da Cláusula Vigésima Primeira – Da Fiscalização do referido Contrato para o Servidor Sr. Cassiano Ruthes, CPF nº 076.187.449-63, matrícula nº 42698, lotado da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, conforme ciência do mesmo no memorando em anexo ao Termo Aditivo, nos seguintes termos:

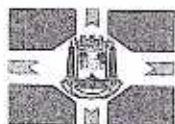
Altera-se a Cláusula Vigésima Primeira – Da Fiscalização do Contrato nº 063/2018 para que a fiscalização da execução do mesmo seja exercida pelo Servidor Sr. Cassiano Ruthes, CPF nº 076.187.449-63, matrícula nº 42698, lotado da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo, firmado em 27 de março de 2018 e Termo Aditivo nº 111/2019 de 05 de julho de 2019, permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 06 de dezembro de 2019.

Ass: LUIZ CLÁUDIO GAYER SCHUVES, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.

LAPAZA EMPREENDIMENTOS LTDA, como Contratada.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 061/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ABRIGAR A CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2019 DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, em que são partes:

ADMINISTRADORA DE BENS DONA LUIZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Harald Bruno Endler, nº 103, neste Município, inscrita no CNPJ nº 05.336.394/0001-77, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO JOSÉ CRUZ, portador do CPF nº 194.363.199-91, daqui em diante simplesmente chamada de "LOCADOR", e

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 51 – Centro, de São Bento do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.281.643/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Alegre - SC, portador do CPF nº 164.232.409-49, daqui em diante simplesmente chamado de "LOCATÁRIO".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar a Central de Medicamentos do Fundo Municipal de Saúde.

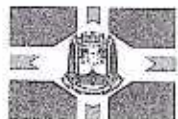
DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Uma sala comercial térrea em alvenaria com dois banheiros, contendo a área de 110 m², situada no Edifício Leo Frantz, na Rua Henrique Schwartz, nº 61, Centro, em São Bento do Sul, conforme matrícula nº 16.178, livro nº 2 do Cartório do Registro de Imóveis de São Bento do Sul – SC.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 52/2019** e demais documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

PMSB,
117
FOLHA



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, quando houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.9. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.10. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

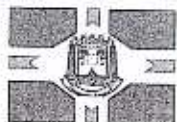
4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;



[Handwritten signatures]



- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto e taxa de lixo;
- 4.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

6.1. O aluguel mensal é de **R\$ 3.384,74** (três mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total do Contrato de **R\$ 40.616,88** (quarenta mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), sendo o pagamento efetuado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

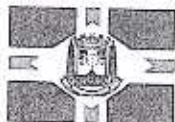
7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020, data em que o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado em perfeitas condições e totalmente desocupado.

7.1.1. Caso não tenha interesse na **renovação contratual**, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um)



ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.2. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.001.2.054.3.3.3.90.39.10.00.00.00 01020002 – Ações Voltadas à Atenção Básica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Municipal Mauro Siqueira Ramos, lotado na Secretaria de Saúde, através da Matrícula nº 38.378, portador do CPF nº 937.056.549-34 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.4. Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

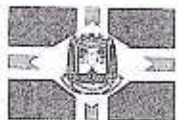
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução



total ou parcial do Contrato;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Sul, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

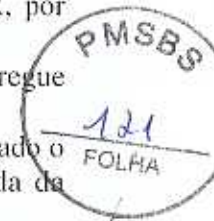
13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

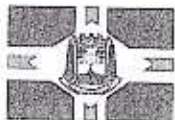
13.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



[Handwritten signatures and initials]



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

São Bento do Sul, 13 de dezembro de 2019.


MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE


ADM. DE BENS DONA LUIZA LTDA
LOCADOR

Testemunhas:


Leslie Lia Hermes Tschoke
Diretora Dep. Gestão
Administrativa


Etiane Ploszai Linsmeyer
Diretora Dep. Atenção
à Saúde


Larissa Juliano Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA


Alexandre Vinicius Weiss
OAB/SC 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

13/02/2020 (Quinta-feira)

- Edição Nº 3054

OBJETO: Fornecimento de passagens (vale transporte) para profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo período de fevereiro à dezembro de 2020.
CONTRATADO: Expresso São Bento Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 7.960,00
São Bento do Sul, 10 de fevereiro de 2020.
Rosemari Ivane Strack Candido – Secretária de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

Publicação Nº 2355254

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SANTA CATARINA.
DO OBJETO: Contratação de empresa para formação continuada para os profissionais da Rede Municipal de Ensino, pelo período de janeiro a novembro de 2020, conforme anexos na Dispensa de Licitação nº 3/2020.
DO VALOR: R\$ 483.393,74 – valor total.
DA VIGÊNCIA: 10 de janeiro de 2020 até 30 de novembro de 2020.
São Bento do Sul, 10 de janeiro de 2020.
ASS: ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO, pela Secretária de Educação do Município.
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, como Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2019 - FMS

Publicação Nº 2355270

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a ADMINISTRADORA DE BENS DONA LUIZA LTDA.
DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar a Central de Medicamentos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 52/2019 de 09 de dezembro de 2019.
DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Uma sala comercial térrea em alvenaria com dois banheiros, contendo a área de 110 m2, situada no Edifício Leo Frantz, na Rua Henrique Schwartz, nº 61, Centro, em São Bento do Sul, conforme matrícula nº 16.178, livro nº 2 do Cartório do Registro de Imóveis de São Bento do Sul – SC.
DO VALOR: R\$ 40.616,88 – valor total.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.
São Bento do Sul, 13 de dezembro de 2019.
ASS: MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, pelo Fundo Municipal de Saúde.
ADMINISTRADORA DE BENS DONA LUIZA LTDA, como Locadora.

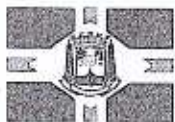
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 012/2020

Publicação Nº 2355264

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 012/2020

DA ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos para Rede Municipal de Ensino de nº 154/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa COLOR-BLACK RECICLAGEM DE CARTUCHOS DE TINTA E TONER LTDA - ME, em 14 de agosto de 2017, conforme Edital de Pregão Presencial nº 141/2017.
Considerando o objeto do Contrato nº 154/2017, que consiste na locação de 51 impressoras laser, multifuncionais (impressora, scanner, copiadora) com placa de rede, para a Rede Municipal de Ensino, conforme descritivo anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 141/2017.
Considerando o vencimento do referido contrato em 13 de fevereiro de 2020 e a necessidade de manter a locação das 51 máquinas na Rede Municipal de Ensino, sendo que os serviços são contínuos e passíveis de prorrogação.
Considerando que a Contratada manteve os valores sem alteração desde o início do Contrato nº 154/2017, de 14 de agosto de 2017 e que para continuidade do serviço a mesma solicita Reajuste conforme documento e cálculo em anexo a este Termo Aditivo, com base no índice IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses, que corresponde ao percentual de 7,3179%.
Diante do exposto, faz-se necessário reajustar os valores conforme Art. 65, parágrafo II, alínea "d" e prorrogar a vigência do referido contrato, com base na Cláusula Quinta – Da Vigência e Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogada a vigência do Contrato por 05 (cinco) meses, a contar de 14 de fevereiro de 2020 e com término em 13 de julho de 2020.
Altera-se o valor mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por mês para R\$ 7.082,98 (sete mil oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) por mês, totalizando o valor em R\$ 35.414,90 (trinta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos) para o período prorrogado e pagamentos conforme Contrato Original.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 14 de agosto de 2017, Termo Aditivo nº 007/2018 de 11 de





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 062/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ABRIGAR O ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM
A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2019 DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, em que são partes:

GISELE VITACZIK RIBEIRO, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.245.860, inscrita no CPF nº 048.542.079-14, residente e domiciliado na Rua Ehrenfredo Knop, nº 180, bairro Progresso, na cidade de São Bento do Sul - SC, daqui em diante simplesmente chamada de "LOCADOR", e

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 51 – Centro, de São Bento do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.281.643/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Alegre - SC, portador do CPF nº 164.232.409-49, daqui em diante simplesmente chamado de "LOCATÁRIO".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar o Almoarifado de Medicamentos do Fundo Municipal de Saúde.

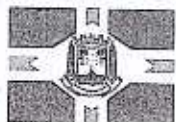
DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Um imóvel (sala comercial) nº 13, com área de 60,04 m2 em alvenaria, no Edifício Léo Franz, situado na Rua Henrique Schwarz, nº 61, Centro, neste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 16.180, no livro 2 do Registro Geral de São Bento do Sul – SC.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 53/2019** e demais documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".





3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

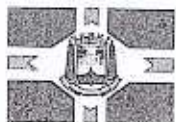
- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, quando houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.8. Entregar, quando houver, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

PM'SBS
125
FOLHA



- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

6.1. O aluguel mensal é de R\$ 1.809,35 (um mil oitocentos e nove reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 21.712,20 (vinte e um mil setecentos e doze reais e vinte centavos), sendo o pagamento efetuado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

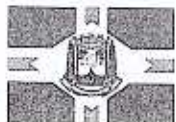
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020, data em que o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado em perfeitas condições e totalmente desocupado.

7.1.1. Caso não tenha interesse na **renovação contratual**, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual a



doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.2. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.001.2.054.3.3.3.90.36.10.00.00.00 01020002 - Ações Voltadas à Atenção Básica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Municipal Mauro Siqueira Ramos, lotado na Secretaria de Saúde, através da Matrícula nº 38.378, portador do CPF nº 937.056.549-34 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

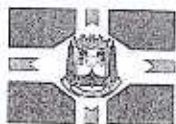
10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.4. Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

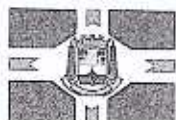
13.1. O LOCATÁRIO, no seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



13.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

São Bento do Sul, 13 de dezembro de 2019.


MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE


GISELE VITACZIK RIBEIRO
LOCADOR

Testemunhas:


Leslie Lia Hermes Tschoke
Diretora Dep. Gestão
Administrativa


Eliane Ploszai Linsmeyer
Diretora Dep. Atenção
à Saúde


Larissa Eliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA


Alexandre Vinicius Weiss
OAB/SC 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

São Bento do Sul

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2320133

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Sra. GISELE VITACZIK RIBEIRO.

DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar o Almoxarifado de Medicamentos do Fundo Municipal de Saúde de acordo com a Dispensa de Licitação nº 53/2019 de 09 de dezembro de 2019.

DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Um imóvel (sala comercial) nº 13, com área de 60,04 m2 em alvenaria, no Edifício Léo Franz, situado na Rua Henrique Schwarz, nº 61, Centro, neste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 16180, no livro 2 do Registro Geral de São Bento do Sul - SC.

DO VALOR: R\$ 21.712,20 - valor total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 13 de dezembro de 2019.

ASS: MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, pelo Fundo Municipal de Saúde.

GISELE VITACZIK RIBEIRO, como Locadora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2320121

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a CENTER VARIEDADES EIRELI.

DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar o Centro de Especialidades Médicas e Laboratoriais do Município de acordo com a Dispensa de Licitação nº 54/2019 de 09 de dezembro de 2019.

DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Dois imóveis (prédios) com dois pavimentos cada, sendo um com área de 335,15 m2 e outro com 179,62 m2, situado na Rua Capitão Ernesto Nunes, esquina com a Rua Padre Fidelis Tomelin, Centro, São Bento do Sul, conforme matrícula nº 11.062, livro nº 2 do Cartório do Registro de Imóveis de São Bento do Sul - SC.

DO VALOR: R\$ 164.940,12 - valor total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 13 de dezembro de 2019.

ASS: MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, pelo Fundo Municipal de Saúde.

CENTER VARIEDADES EIRELI, como Locadora.

RESUMIDO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

Publicação Nº 2320125

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

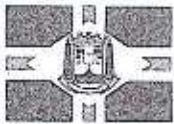
MENOR PREÇO POR LOTE

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público, para quem possa interessar, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 0406, de 10 de julho de 2017, que receberá até às 08:30 horas do dia 03 de fevereiro de 2020, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, LATARIA E PINTURA VEICULAR PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (EMHAB) CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES. OBS.: LOTES QUE FICARAM PREJUDICADOS NO PREGÃO Nº 182/2019. Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (47)3631-6170 ou retirar o Edital completo através do site saobentodosul.atende.net

São Bento do Sul, 14 de janeiro de 2020.

ROSEMARI IVANE STRACK CANDIDO
Secretária de Educação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 063/2019

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ABRIGAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
E LABORATORIAIS DO MUNICÍPIO DE ACORDO
COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2019 DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, em que são partes:

CENTER VARIEDADES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Kaesemodel, 2368, neste Município, inscrita no CNPJ nº 81.537.250/0001-67, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CELSO OLISKOVICZ, portador do CPF nº 463.689.909-10, daqui em diante simplesmente chamada de "LOCADOR", e

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 51 – Centro, de São Bento do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.281.643/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Alegre - SC, portador do CPF nº 164.232.409-49, daqui em diante simplesmente chamado de "LOCATÁRIO".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

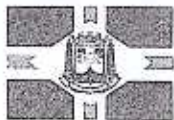
1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar o Centro de Especialidades Médicas e Laboratoriais do Município.

DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Dois imóveis (prédios) com dois pavimentos cada, sendo um com área de 335,15 m2 e outro com 179,62 m2, situado na Rua Capitão Ernesto Nunes, esquina com a Rua Padre Fidelis Tomelin, Centro, São Bento do Sul, conforme matrícula nº 11.062, livro nº 2 do Cartório do Registro de Imóveis de São Bento do Sul – SC.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a **Dispensa de Licitação nº 54/2019** e demais documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

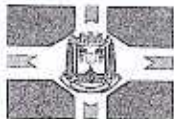
- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, quando houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.8. Entregar, quando houver, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;





- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

6.1. O aluguel mensal é de **R\$ 13.745,01** (treze mil setecentos e quarenta e cinco reais e um centavo), perfazendo o valor total do Contrato de **R\$ 164.940,12** (cento e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta reais e doze centavos), sendo o pagamento efetuado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

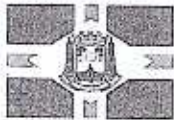
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020, data em que o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado em perfeitas condições e totalmente desocupado.

7.1.1. Caso não tenha interesse na **renovação contratual**, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual a



doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

8.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.2. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17.001.2.054.3.3.3.90.39.10.00.00.00 01020002 - Ações Voltadas à Atenção Básica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Municipal Mauro Siqueira Ramos, lotado na Secretaria de Saúde, através da Matrícula nº 38.378, portador do CPF nº 937.056.549-34 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-la.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

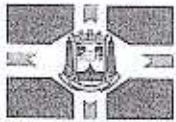
10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.1.4. Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

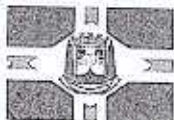
13.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





13.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presentes que estiveram.

São Bento do Sul, 13 de dezembro de 2019.


MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE


CENTER VARIEDADES EIRELI
LOCADOR

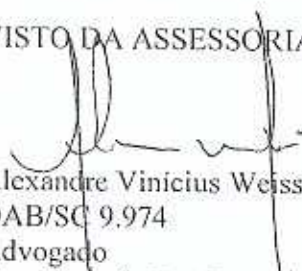
Testemunhas:


Leslie Lia Hermes Tschoke
Diretora Dep. Gestão
Administrativa


Etiane Ploszai Linsmeyer
Diretora Dep. Atenção
à Saúde


Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA


Alexandre Vinicius Weiss
OAB/SC 9.974
Advogado
Município de São Bento do Sul

22/01/2020 (Quarta-feira)

DOM/SC - Edição Nº 3034

São Bento do Sul

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2320133

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Sra. GISELE VITACZIK RIBEIRO.

DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar o Almoxarifado de Medicamentos do Fundo Municipal de Saúde de acordo com a Dispensa de Licitação nº 53/2019 de 09 de dezembro de 2019.

DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Um imóvel (sala comercial) nº 13, com área de 60,04 m2 em alvenaria, no Edifício Léo Franz, situação na Rua Henrique Schwarz, nº 61, Centro, neste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 16180, no livro 2 do Registro Geral de São Bento do Sul - SC.

DO VALOR: R\$ 21.712,20 - valor total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 13 dezembro de 2019.

ASS: MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, pelo Fundo Municipal de Saúde.

GISELE VITACZIK RIBEIRO, como Locadora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2320121

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2019

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a CENTER VARIEDADES EIRELI.

DO OBJETO: Locação de imóvel descrito abaixo, para abrigar o Centro de Especialidades Médicas e Laboratoriais do Município de acordo com a Dispensa de Licitação nº 54/2019 de 09 de dezembro de 2019.

DESCRIÇÃO DO TERRENO E IMÓVEL: Dois imóveis (prédios) com dois pavimentos cada, sendo um com área de 335,15 m2 e outro com 179,62 m2, situado na Rua Capitão Ernesto Nunes, esquina com a Rua Padre Fidelis Tomelin, Centro, São Bento do Sul, conforme matrícula nº 11.062, livro nº 2 do Cartório do Registro de Imóveis de São Bento do Sul - SC.

DO VALOR: R\$ 164.940,12 - valor total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01.01.2020.

São Bento do Sul, 13 de dezembro de 2019.

ASS: MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, pelo Fundo Municipal de Saúde.

CENTER VARIEDADES EIRELI, como Locadora.

RESUMIDO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

Publicação Nº 2320125

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

MENOR PREÇO POR LOTE

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público, para quem possa interessar, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 0406, de 10 de julho de 2017, que receberá até às 08:30 horas do dia 03 de fevereiro de 2020, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, LATARIA E PINTURA VEICULAR PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (EMHAB) CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES. OBS.: LOTES QUE FICARAM PREJUDICADOS NO PREGÃO Nº 182/2019. Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (47)3631-6170 ou retirar o Edital completo através do site saobentodosul.atende.net

São Bento do Sul, 14 de janeiro de 2020.

ROSEMARI IVANE STRACK CANDIDO
Secretária de Educação

